



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL

00001

**INTERESSADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

**Nº. Protocolo**

00002774

**DATA**

11/03/2025

**ORIGEM**

INTERNA

**ANO**

2025

**SETOR ORIGEM**

RH - ANÁLISE PROCESSUAL

**ASSUNTO**

PROJETOS DE LEIS MUNICIPAIS

**OBJETO**

PROJETO DE LEI - ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - LEI N. 2.543/PMC/2009

**RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO**

KALEBE OLEGARIO DE SOUZA



Processo N°: 2774/2025	00002
Volume: 001	
Fl.	Rubrica
<b>01</b>	

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACOAL  
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ nº 04.192.714/0001-28  
Rua: Anísio Serrão, 2.100 – Centro**

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Ao(s) 11 dia(s) do mês de março de 2025, nesta cidade de Cacoal, Rondônia, procedo a abertura do **processo administrativo nº 2774/2025**, que tem por finalidade em dar andamento no Projeto de Lei - PL que altera a estrutura de diversas repartições da Prefeitura Municipal de Cacoal. Altera a Lei n. 2.543/PMC/2009.

Neste momento junto também a estes autos, em ordem cronológica, os seguintes documentos:

- a) Minuta do Projeto de Lei.
- b) Memória de Cálculo.
- c) Despacho solicitando estudo de impacto orçamentário-financeiro.

[Assinado Eletronicamente]  
**ELIANE DE LACERDA LÚCIO SANTOS**  
Secretária Municipal de Administração





00003

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

## MINUTA DO PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N. /PMC/2025.

ALTERA A LEI N. 2.543/PMC/2.009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; ALTERA A LEI 3.342-14 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PESSOAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL-RO - SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Extingue a Coordenação de Edital, Seção Registro de Processos, Setor de Distribuição, Coordenação de Registro de Preço, Diretoria de Registro de Preços da Saúde; Diretoria de Registro de Preço da Educação, Diretoria de Registro de Preço em Geral, Diretoria de Cadastro, Diretoria de Análise e Controle, na lei nº 2543/PMC/2009.

**Art. 2º** Altera as nomenclaturas dos seguintes cargos na lei nº 2.543/PMC/2009:

I - Superintendente-Chefe da SUPEL passa a vigorar com a nomenclatura Superintendente de Licitações;

II – Superintendente Adjunto da SUPEL passa a vigorar com a nomenclatura Superintendente Adjunto de Licitações;

III – Pregoeiro passa a vigorar com a nomenclatura Agente de Contratação/Pregoeiro.

**Art. 3º** Cria na lei nº 2.543/PMC/2009, os seguintes cargos de natureza em comissão de livre nomeação e exoneração, vinculados à Superintendência de Licitações:

I - Intendente de Instrumento Convocatório e Publicações;

II - Assessor Técnico de Contabilidade para Procedimentos Licitatórios;

III- Intendente de Registro de Preços;

IV - Auxiliar de Registro de Preços;

**Art. 4º** Altera o item 2, do inciso I, do art. 1º e o art. 11, ambos da lei nº 2.543/PMC/2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

.....

I - .....

2. Superintendência de Licitações

2.1. Intendência de Contratação

2.2. Intendência de Instrumento Convocatório e Publicações

2.3. Intendência de Análise Técnica e Econômico-Financeira





00004

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

2.4. Intendência de Registro de preços

---

- Art. 11. ....  
§ 1º .....  
1- Superintendente de Licitações  
1.1- Superintendente Adjunto de Licitações  
1.2- Agente de Contratação/Pregoeiro  
1.3- Intendente de Instrumento Convocatório e Publicações  
1.4- Assessor Técnico de Contabilidade para Procedimentos Licitatórios  
1.5- Intendente de Registro de Preços  
1.6- Auxiliar de Registro de Preços

§ 2º .....  
I - SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES - Estabelecer diretrizes a serem seguidas pelos agentes públicos hierarquicamente subordinados; Determinar estratégias eficazes e assessorar a apuração dos indícios de fraudes e direcionamentos das Licitações nos moldes da lei; garantir a implementação e estratégias para o cumprimento da legislação vigente; propor capacitação e treinamento para os agentes públicos da Superintendência de Licitações; Acompanhar o controle e encaminhamento dos procedimentos licitatórios da Administração Direta e Indireta do Município; promover consultas estratégicas no âmbito de sua competência, sempre que se fizer necessário; promover o desenvolvimento de mecanismos de divulgação de informações sobre licitações; promover estudos necessários à melhoria dos serviços no âmbito de sua competência; delegar ou avocar atividades específicas de outros órgãos ou agentes públicos da Superintendência de Licitações, quando julgar necessário; designar a comissão de contratação, agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os certames licitatórios; acompanhar, supervisionar e avaliar os atos praticados pela comissão de contratação, agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio; Coordenar a substituição do agente de contratação e pregoeiro dentre os agentes públicos capacitados e qualificados para a condução do certame licitatório, nos casos de ausência e/ou impedimentos legais dos titulares; Coordenar os atos de aplicação de sanções administrativas na esfera de sua competência; resolver os casos omissos, bem como esclarecer as dúvidas consultivamente suscitadas na execução da legislação referente aos procedimentos licitatórios, expedindo para tal fim os atos necessários; expedir resoluções relativas a procedimentos licitatórios; gerir os recursos destinados ao orçamento da Superintendência de Licitações; Promover estratégias que otimizem as comunicações de solicitações de órgãos de controle externo a respeito de procedimentos licitatórios; desempenhar outras atividades correlatas aos procedimentos licitatórios;

II - SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE LICITAÇÕES - auxiliar diretamente o Superintendente de Licitações, além de substituí-lo nos seus impedimentos e ausências; supervisionar as unidades setoriais dentre outros encargos a ele delegados;

III - AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições, desde que não atue na fase externa da referida licitação; produzir editais, desde que não atue na fase externa da referida licitação; coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio; IV - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos; iniciar e conduzir a sessão pública da licitação; receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados; receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação; verificar a





00005

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital, podendo encaminhar ao setor de Coordenação de Análise Técnica e Econômico-Financeira e a Secretaria demandante para análise e emissão de parecer; coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas; verificar e julgar as condições de habilitação; conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis; receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente; proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances; indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade; indicar o vencedor do certame; no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes; negociar junto ao proponente para que seja obtido o melhor preço, devendo ser realizado o ato na sessão pública; elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação; instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta; no caso dos procedimentos auxiliares de credenciamento, a análise da qualificação técnica ficará a cargo de comissão técnica nomeada pela secretaria demandante; encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a adjudicação, homologação e contratação; propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação; propor ao Superintendente de Licitações a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; Remeter as publicações para Intendência de Publicações referentes aos dados do procedimento licitatório e/ou à contratação direta para que sejam publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência, e publicações previstas em lei;

**IV - INTENDENTE DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E PUBLICAÇÕES** - registrar modalidades de licitação junto ao sistema. auxiliar na verificação das justificativas técnicas no tocante aos aspectos individuais de cada processo. proceder a devolução do processo sempre que forem notadas incoerências que impossibilitem o prosseguimento dos trâmites legais. definir em conjunto com a Superintendência, qual o Pregoeiro e Equipe de Apoio para cada certame. proceder à confecção do Edital. coordenar a tramitação processual na fase interna da licitação até sua publicação. auxiliar o Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio a dirimir pedidos de Esclarecimento e Impugnações em questões relacionadas à confecção do Edital. auxiliar o Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio a dirimir solicitações dos entes fiscalizadores em questões relacionadas à confecção do Edital. efetuar correções, alterações e adequações no Instrumento convocatório sempre que justificado e requerido pela Secretaria requisitante, Agente de Contratação/Pregoeiro ou autoridade superior. solicitar Parecer Jurídico referente aos atos efetuados processualmente, sempre que necessário. outras atividades relacionadas à coordenação processual nos estágios da fase interna do procedimento licitatório; ministrar avisos de publicação de procedimentos licitatórios em jornais e Diários Oficiais; publicar licitações e contratações diretas no Portal da Transparência, SIGAP (Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública do Tribunal de Contas de Rondônia) e PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme previstas em lei; cadastramento de Inexigibilidade, Dispensa, Credenciamento, Concorrência, Chamamento Público e outras modalidades no sistema de gestão pública; publicar pedido de esclarecimento, impugnação, recurso, suspensão, revogação, bem como qualquer ato relativo a procedimento licitatório não citado





00006

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

anteriormente; controlar prazos de publicação de licitação; monitorar o portal da transparéncia e PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), emitindo relatório trimestral, verificando se os atos praticados pela Superintendência de Licitação foram devidamente publicados, em caso de ausência do referido documento o mesmo deverá notificar o responsável pelo não encaminhamento a Coordenação de Publicação e promover a juntada intempestiva do referido documento; fechamento de licitações operadas pelo Agente de Contratação, e Comissões de Contratação, com emissão de Mapa Comparativo e Espelho;

V - ASSESSOR TÉCNICO DE CONTABILIDADE PARA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - participar da fase interna de planejamento dos processos licitatórios, quando designado pelo Superintendente de Licitações; assessora na análise de balanços, balancetes financeiros e documentos contábeis, para aferir a saúde financeira das licitantes; assessorar o Agente de Contratação/Pregoeiro ou Superintendente de Licitações; assessorar na análise de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste no âmbito do registro de preços; outras atividades relacionadas à análise processual nos estágios da fase interna e externa do procedimento licitatório;

VI - INTENDENTE DE REGISTRO DE PREÇOS - realizar a gestão das atas de registro de preços; elaborar o cronograma de prazos das atas de registro de preços; emitir solicitação de despesas referente a das atas de registro de preços; dar publicidade legal a ata de registro de preços e adesões; realizar a transferência de saldo da ata de registro de preços; conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados. minutar a autorização a adesão a ata de registro de preços, quando solicitado por entes não participantes;

VII - AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS - auxiliar a Coordenação Geral de Registro de Preços; emitir solicitação de despesas referente a das atas de registro de preços; dar publicidade legal a ata de registro de preços e adesões; realizar a transferência de saldo da ata de registro de preços; dar publicidade legal a ata de registro de preços e adesões.

**Art. 5º** Extingue a Coordenação Geral de Controle de Combustível e o cargo de Chefe de Coordenação Geral de Combustível, vinculados ao Gabinete do Prefeito, e consequentemente o item 8 e 8.1, do inciso I, do art. 1º, o item 1.16 do art. 6º, bem como a subseção IV, art. 10, ambos da Lei 2.543/PMC/2009.

**Art. 6º** Cria na Lei 2.543/PMC/2009, a GERÊNCIA MUNICIPAL DE FROTAS e MANUTENÇÃO PREDIAL E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, o cargo de Diretor Municipal de Frotas e Manutenção Predial, de natureza em comissão de livre nomeação e exoneração, que fará a gerência do setor, bem como os cargos auxiliares, abaixo relacionados:

- I – Chefe de Manutenção Predial e Refrigeração
- II – Gerente Encarregado de Manutenção Predial e Refrigeração
- III – Coordenador de Frotas SEMED
- IV – Coordenador de Frotas SEMAGRI
- V – Coordenador de Frotas SEMOSP





00007

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 7º** Altera o valor verba de representação dos cargos em comissão de Secretário Adjunto de Saúde e Coordenador Geral de Frotas, da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, da Lei n. 2.543/PMC/2009, que passa a vigorar com a redação anexa ao presente Projeto de Lei.

**Art. 8º** Altera o Item 3, do Inciso II, do art. 1º, na lei 2.543/PMC/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

II - .....

.....

**3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

.....

**3.3 – GERÊNCIA MUNICIPAL DE FROTAS E MANUTENÇÃO PREDIAL E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO**

**3.3.1 – DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO PREDIAL**

**3.3.2 – COORDENAÇÃO DE FROTAS**

.....

**Art. 9º** Altera o § 1º do art. 20, na lei nº. 2.543/PMC/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20.....

§1º.....

.....

**3 – Diretor Municipal de Frotas e Manutenção Predial**

**3.1 - Chefe de Manutenção de Predial e Refrigeração**

**3.2 - Gerente Encarregado de Manutenção Predial e Refrigeração;**

**3.3 – Coordenador de Frotas SEMED**

**3.4 – Coordenador de Frotas SEMAGRI**

**3.5 – Coordenador de Frotas SEMOSP**

**Art. 10** Altera o art. 20-A, na Lei nº. 2.543/2009, para incluir a descrição dos cargos criados nos artigos 6º e 7º, desta lei, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20-A .....

.....

**§ 5º DIRETOR MUNICIPAL DE FROTAS E MANUTENÇÃO PREDIAL:** Gerenciar e orientar toda a equipe responsável pela gestão da frota municipal, tanto em relação ao abastecimento quanto manutenção de veículos, bem como de manutenção predial, supervisionar de forma ampla e estratégica as atividades relacionadas à gestão da frota e às manutenções dos veículos e predial, assegurando que os objetivos e metas do setor sejam alcançados de maneira eficiente e alinhada às diretrizes da administração municipal; Desenvolver e implementar estratégias que promovam a economia de recursos, como combustíveis e peças e equipamentos na manutenção predial, além de buscar formas de reduzir custos operacionais com manutenções e abastecimento, preservando a qualidade dos serviços prestados; Garantir a integração entre as equipes e áreas sob sua responsabilidade, promovendo sinergia entre os setores de frotas. Representar a gerência em reuniões, eventos ou fóruns pertinentes, sempre que designado pela chefia imediata. Propor e implementar soluções inovadoras para melhorar os processos de gestão de frotas, adotando tecnologias que contribuam para maior eficiência e controle operacional; Exercício de Outras Atribuições - Executar outras





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

atividades que sejam compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem delegadas pelo Secretário de Administração, contribuindo para a eficiência administrativa e operacional do setor;

**§ 6º CHEFE DE MANUTENÇÃO PREDIAL E REFRIGERAÇÃO** – Supervisionar a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, garantindo a segurança e o funcionamento adequado de sistemas elétricos, hidráulicos e estruturais das edificações sobre sua responsabilidade.

**§ 7º GERENTE ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E REFRIGERAÇÃO** -Inspecionar e aprovar os serviços realizados por equipes internas ou terceirizadas, verificando a qualidade e a conformidade com os contratos e as especificações técnicas definidas.

**§ 8º COORDENADOR DE FROTAS SEMED:** Coordenar todas as atividades de manutenção e abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos das secretarias designadas, assegurando que estejam operando em condições adequadas e em conformidade com os padrões de segurança e eficiência; Coordenar as estratégias das atividades de manutenção preventiva e corretiva, bem como os processos de abastecimento da frota a ele designada, garantindo eficiência, controle de qualidade e otimização dos recursos disponíveis - Acompanhar as inspeções regularmente os hodômetros e outros indicadores de uso dos veículos, monitorando a quilometragem percorrida e identificando desvios ou inconsistências no uso da frota; Implementar estratégias e acompanhar as fiscalizações contínuas para verificar o estado de funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos, identificando necessidades de reparos ou substituições antes que falhas comprometam a operação; Coordenar, orientar e supervisionar as equipes técnicas de manutenção e abastecimento, garantindo que todas as operações sejam realizadas de acordo com as normas estabelecidas, dentro dos prazos definidos e com alta eficiência operacional; Acompanhar e analisar indicadores-chave de desempenho (KPIs) relacionados à manutenção, ao consumo de combustível e à eficiência operacional, utilizando esses dados para identificar melhorias nos processos e apoiar a tomada de decisões; Executar outras atividades designadas pelo Diretor Municipal de Frotas ou pelo Secretário Municipal de Educação, contribuindo para o bom funcionamento da frota da SEMED;

**§ 9º COORDENADOR DE FROTAS SEMAGRI:** Coordenar todas as atividades de manutenção e abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos das secretarias designadas, assegurando que estejam operando em condições adequadas e em conformidade com os padrões de segurança e eficiência; Coordenar as estratégias das atividades de manutenção preventiva e corretiva, bem como os processos de abastecimento da frota a ele designada, garantindo eficiência, controle de qualidade e otimização dos recursos disponíveis - Acompanhar as inspeções regularmente os hodômetros e outros indicadores de uso dos veículos, monitorando a quilometragem percorrida e identificando desvios ou inconsistências no uso da frota; Fiscalização do Estado de Funcionamento – Implementar estratégias e acompanhar as fiscalizações contínuas para verificar o estado de funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos, identificando necessidades de reparos ou substituições antes que falhas comprometam a operação; Coordenação de Equipes Técnicas - Coordenar, orientar e supervisionar as equipes técnicas de manutenção e abastecimento, garantindo que todas as operações sejam realizadas de acordo com as normas estabelecidas, dentro dos prazos definidos e com alta eficiência operacional; Acompanhar e analisar indicadores-chave de desempenho (KPIs) relacionados à





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

manutenção, ao consumo de combustível e à eficiência operacional, utilizando esses dados para identificar melhorias nos processos e apoiar a tomada de decisões; Executar outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que sejam atribuídas pelo Diretor Municipal de Frotas ou pelo Secretário Municipal de Agricultura, contribuindo para o bom funcionamento e a eficiência do setor;

§ 10º COORDENADOR DE FROTAS SEMOSP: Coordenar todas as atividades de manutenção e abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos das secretarias designadas, assegurando que estejam operando em condições adequadas e em conformidade com os padrões de segurança e eficiência; Coordenar as estratégias das atividades de manutenção preventiva e corretiva, bem como os processos de abastecimento da frota a ele designada, garantindo eficiência, controle de qualidade e otimização dos recursos disponíveis Acompanhar as inspeções regularmente os hodômetros e outros indicadores de uso dos veículos, monitorando a quilometragem percorrida e identificando desvios ou inconsistências no uso da frota; Implementar estratégias e acompanhar as fiscalizações contínuas para verificar o estado de funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos, identificando necessidades de reparos ou substituições antes que falhas comprometam a operação; Coordenar, orientar e supervisionar as equipes técnicas de manutenção e abastecimento, garantindo que todas as operações sejam realizadas de acordo com as normas estabelecidas, dentro dos prazos definidos e com alta eficiência operacional; Acompanhar e analisar indicadores-chave de desempenho (KPIs) relacionados à manutenção, ao consumo de combustível e à eficiência operacional, utilizando esses dados para identificar melhorias nos processos e apoiar a tomada de decisões. Executar outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que sejam atribuídas pelo Diretor Municipal de Frotas ou pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, contribuindo para o bom funcionamento e eficiência do setor;

**Art. 11** Extingue os cargos de Assessor de Comunicação, Diretor(a) de Propaganda, Marketing e Multimídia, Chefe de Produção de Vídeo e Fotografia, Diretor(a) de Jornalismo, constantes na lei nº 2543/PMC/2009.

**Art. 12** Cria na Lei nº 2.543/PMC/2009, a SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO MUNICIPAL, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 13** Cria na lei nº 2.543/PMC/2009, os seguintes cargos de natureza em comissão de livre nomeação e exoneração, vinculados à SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO MUNICIPAL:

- I - Superintendente de Comunicação
- II - Coordenador de Jornalismo
- III - Diretor Geral de Comunicação
- IV - Chefe do Diário Oficial
- V – Assessor de Comunicação e Marketing Institucional

**Art. 14** Altera o item 3, inciso I, do art. 1º, na Lei nº 2.543/PMC/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

.....





00010

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 
- I - .....
- .....
- 3- SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO MUNICIPAL
- 3.1- Coordenadoria de Jornalismo
- 3.2- Direção Geral de Comunicação
- 3.3- Departamento de Publicação no Diário Oficial do Município
- .....

**Art. 15** Altera a nomenclatura da Seção III, passando a ser denominada de SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO MUNICIPAL, bem como art. 12, ambos na Lei nº. 2.543/PMC/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Seção III**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 12. A Superintendência de Comunicação Municipal será dirigida pelo Superintendente Chefe de Comunicação, cargo de natureza em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito, com as seguintes atribuições e competências:

- I - Coordenar e supervisionar todas as equipes da Superintendência de Comunicação Municipal.
- II - Realizar pagamentos de processos do setor o Garantir a execução eficiente das políticas de comunicação pública, estratégias de marketing, e ações de visibilidade do Executivo Municipal.
- III - Aprovar as campanhas publicitárias, editais e outros produtos desenvolvidos pela equipe de comunicação.
- IV - Representar o setor em reuniões e eventos oficiais, interagindo com outros setores do governo municipal.
- V - Realizar o planejamento estratégico da comunicação pública, alinhado com as diretrizes do Prefeito Municipal.
- VI - Elaborar relatórios sobre as ações desenvolvidas pela Superintendência.
- VII - Integrar a imprensa municipal e estadual com as ações e políticas do município, promovendo o relacionamento com veículos de comunicação e garantindo a disseminação eficiente das informações.
- VIII - Desenvolver ações em parceria com as secretarias municipais, visando atender aos interesses públicos e garantir que as iniciativas municipais sejam amplamente divulgadas e compreendidas pela população.

§ 1º A SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO MUNICIPAL é composta dos seguintes cargos:

- 1 – Superintendente de Comunicação  
2 – Coordenador de Jornalismo  
3 – Diretor Geral de Comunicação  
4 – Chefe do Diário Oficial  
5 – Assessor de Comunicação e Marketing Institucional

§ 2º Todos os cargos criados no parágrafo anterior são de natureza em comissão de livre nomeação e exoneração, com as seguintes atribuições e competências:

I - SUPERINTENDENTE DE COMUNICAÇÃO - Supervisionar e coordenar as atividades do setor de comunicação, com foco na organização estratégica e execução das políticas de comunicação municipal; Garantir a integração das equipes para otimizar as ações de comunicação e publicidade. Desenvolver, junto ao Prefeito municipal, ações de comunicação que atendam às necessidades e diretrizes da administração;





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

analisar e implementar estratégias as campanhas de marketing e publicidade; Representar a Superintendência de Comunicação em reuniões e eventos oficiais; Controlar e revisar a execução dos contratos de publicidade e parcerias; Elaborar relatórios periódicos sobre as ações e resultados das campanhas de comunicação; Executar outras tarefas delegadas pelo Prefeito Municipal;

II – Coordenador de Jornalismo - Coordenar a produção e publicação de matérias jornalísticas sobre as ações do Executivo Municipal; Planejar as estratégias de cobertura jornalística de eventos e ações oficiais da administração municipal; Supervisionar a equipe de jornalistas e assessores, garantindo a qualidade e relevância da informação publicada; Organizar estratégias para manter o arquivo de matérias jornalísticas e conteúdos produzidos; Acompanhar os veículos de imprensa com informações e dados; Acompanhar a Gerência das redes sociais oficiais do município e executar outras atividades correlatas de acordo com as necessidades do setor

III – Diretor Geral de Comunicação - Organizar e coordenar a equipe de diretores da Superintendência de Comunicação; Supervisar a criação e execução de campanhas de publicidade e marketing, garantindo o alinhamento com as diretrizes do Executivo Municipal; Coordenar a aprovação e acompanhar a produção de materiais de divulgação, como vídeos, áudios e fotografias; Manter a comunicação integrada entre os diferentes departamentos e secretarias municipais; Implementar o cronograma de atividades e eventos de comunicação, assegurando que todos os prazos sejam cumpridos; Executar outras tarefas correlatas delegadas pela Superintendência de Comunicação.

IV - Chefe do Diário Oficial – Supervisionar as Publicação de atos oficiais no Diário Oficial do Município garantindo a qualidade e a pontualidade das publicações; Implementar estratégias para otimizar a manutenção do acervo do DIOC, garantindo estratégias para que todos os documentos e publicações estejam devidamente arquivados; Coordenar a gestão de pagamento dos diários contratados e o cumprimento dos termos dos contratos de publicação; Supervisionar a elaboração de relatórios estratégicos sobre as publicações realizadas; Executar outras tarefas correlatas delegadas pela Superintendência de Comunicação.

V – Assessor de Comunicação e Marketing Institucional - Assessorar o Superintendente de comunicação na elaboração de metas e objetivos estratégicos de gestão de conteúdo para divulgação nos meios de comunicação locais e nas plataformas digitais da Prefeitura; Assessorar na produção de vídeos institucionais, documentários, vídeos educativos, entre outros; prestar assessoramento na produção das matérias jornalísticas e conteúdos produzidos para os canais oficiais do município de Cacoal.

**Art. 16** Extingue os cargos de Chefe de Departamento de Controle Processual e Chefe de Departamento de Sistema de Cadastro, ambos constante na Lei nº 2.543/PMC/2009.

**Art. 17** Cria na Lei nº 2.543/PMC/2009, os seguintes cargos de natureza em comissão, de livre nomeação e exoneração, vinculados ao Núcleo de Formação de Processos:

- I – Assessor Técnico em Planejamento de Compras
- II - Supervisor de Diligência de Compras





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 18** Altera o item 7, inciso I, do art. 1º, §1º e 2º do art. 16, da Lei nº 2.543/PMC/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....  
I - .....

**7- NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE PROCESSOS**

7.1 - Departamento de Formação de Processos  
7.2 – Departamento de Planejamento de Compras

.....  
Art. 16. ....

§ 1º O Núcleo de Formação de Processos será constituído pelos seguintes cargos:

- 1 – Chefe do Núcleo de Formação de Processo
- 1.1.2 – Assessor Técnico em Planejamento de Compras
- 1.1.3 – Assessor Técnico de Processo
- 1.1.2- Supervisor de Diligência de Compras

§ 2º .....

I - Chefe do Núcleo de Formação de Processos – Gerir a formação e controle de processos administrativos relacionados à aquisição de bens e serviços administrativos; coordenar a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Análise de Risco (AR), Termo de Referência (TR) e Projeto Básico (PB); orientar e apoiar as secretarias na formalização dos procedimentos iniciais da licitação, incluindo o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Estimativa de Custas (EC); examinar e opinar sobre pedidos de esclarecimentos ou impugnações no âmbito da fase interna da licitação; decidir, conforme suas competências, sobre questões internas do setor; propor à autoridade competente a abertura de procedimentos administrativos para apuração de responsabilidades; exercer outras atividades correlatas, conforme designação.

II – Assessor Técnico em Planejamento de Compras – Assessorar no recebimento, análise e consolidação dos documentos de Formalização de Demanda (DFD); auxiliar na realização dos levantamentos e consolidação das informações relacionadas à estimativa individual e total de consumo para aquisição ou contratação de bens e serviços; assessorar nas pesquisas de preços para formação de custos, Assessorar nas pesquisas para elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Análise de Riscos (AR), Termo de Referência (TR); assessorar na emissão de reserva orçamentária e pré-empenhos; executar outras atividades correlatas, conforme designação.

III - Assessor Técnico de Processos - Elaborar relatórios técnicos, pareceres e estudos sobre processos ou procedimentos em análise, auxiliar na emissão de NDA e Solicitação de Despesa, Acompanhar e monitorar o andamento de processos administrativos, legais ou técnicos, Analisar e identificar a necessidade de ajustes em processos existentes, propondo melhorias, Auxiliar na organização e no controle de processos internos e externos, garantindo que estejam em conformidade com a legislação e normas vigentes.

IV- Supervisor de Diligência de Compras - Definir diretrizes estratégicas e supervisionar as diligências necessárias nos processos de compras, em conjunto com as equipes técnicas, assegurando o cumprimento das políticas e normas de aquisições realizadas in loco nos mercados locais,





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

garantindo a lisura e fidedigna colheita de preços; Supervisionar a interação com fornecedores e áreas internas, validando as fases de diligência e garantindo o cumprimento das normas aplicáveis; Representar a área de compras em reuniões e fóruns internos ou externos, apresentando informações e defendendo os interesses do órgão/entidade em matéria de diligência e fiscalização de compras; Monitorar indicadores de desempenho dos processos de aquisição, propondo planos de ação para a melhoria contínua, em sintonia com as metas estabelecidas pela administração pública; Desenvolver e supervisionar a implementação de metodologias e boas práticas relacionadas à diligência de compras, capacitando as equipes de apoio sempre que necessário; Exercer outras atividades de supervisão correlatas, compatíveis com a natureza do cargo em comissão, conforme determinação superior.

**Art. 19** Cria na lei nº 2.543/PMC/2009, os seguintes cargos de natureza em comissão, de livre nomeação e exoneração, vinculados a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:

- I – Coordenador de Infraestrutura
- II – Coordenador de Execução de Obras Públicas
- III – Coordenador de Topografia

**Art. 20** Altera o Item 2, do Inciso II, do art. 1º, da Lei nº. 2.543/PMC/2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

.....

II - .....

2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

2.1 – COORDENADORIA DE TOPOGRAFIA

2.2 – COORDENADORIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

2.3 – COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA

**Art. 21** Altera o § 2º, do art. 19, da Lei nº. 2.543/PMC/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. ....

.....

§2º.....

4.1 7 – COORDENADOR DE TOPOGRAFIA

7.1 – Chefe de Departamento de Topografia

8 – COORDENADOR DE EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

9 – COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA

**Art. 22** Cria os §§ 19, 20, 21, 22, 23 e 24, ao art. 19, na Lei nº. 2.543/PMC/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. ....

.....

§ 19. Compete a Coordenadoria de Topografia: Coordenar os levantamentos topográficos; Coordenar os dados e análises técnicas que viabilizem estudos detalhados e subsidiem os setores de engenharia e planejamento. Garantir a precisão e a qualidade das informações





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

geoespaciais; Coordenar sistema de informações geográficas para uso em planejamento e gestão territorial;

§ 20. Compete ao COORDENADOR DE TOPOGRAFIA: Coordenar os levantamentos da superfície e do subsolo da terra, de sua topografia natural e de outras existentes, determinado o perfil, a localização, dimensões exatas e a configuração de terrenos, campos e estradas, com a finalidade de fornecer dados básicos ao trabalho de construção e outros projetos. Coordenar a análise dos mapas, plantas, títulos de propriedade, registros e especificações, estudando-os e calculando as medições a serem efetuadas, para preparar esquemas de levantamentos topográficos, planimétricos e altimétricos; Coordenar as estratégias de planejamento dos levantamentos topográficos e análises de geoprocessamento. Garantir a precisão e a qualidade das informações geoespaciais produzidas pela coordenação. Supervisionar a elaboração de mapas, relatórios e dados georreferenciados para subsidiar os projetos municipais. Supervisionar a aplicação de tecnologias e ferramentas de geoprocessamento e topografia. Representar a coordenação em reuniões técnicas e apresentar os resultados de estudos geoespaciais.

§ 21. Compete ao COORDENADOR DE EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS: Coordenar o planejamento e a execução das obras públicas, assegurando que os projetos sejam executados conforme os cronogramas, orçamentos e especificações técnicas estabelecidas. Definir as metas e os prazos das obras, assegurando que todas as etapas sejam cumpridas de acordo com o planejamento estabelecido. Elaborar e revisar os planos de trabalho e cronogramas detalhados para cada obra, considerando a logística e os recursos necessários. Supervisionar a execução das obras em campo, garantindo que os trabalhos estejam sendo realizados conforme as normas técnicas e os projetos aprovados. Assegurar que todas as obras públicas sejam executadas de acordo com as leis e normas vigentes, incluindo licenciamento ambiental, licitação e documentação legal.

§ 22. Compete ao COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA: Coordenar os serviços de manutenção de infraestrutura urbana, como reparos em pavimentação, iluminação pública, redes de drenagem, esgoto, entre outros. Propor e implementar ações preventivas para evitar danos e garantir a conservação das obras públicas. Analisar e aprovar projetos técnicos de infraestrutura, verificando sua viabilidade e conformidade com as normas e regulamentações. Emitir pareceres técnicos sobre projetos de infraestrutura e sobre as condições de obras e serviços executados. Assegurar que as obras e projetos de infraestrutura sigam as normas legais, regulatórias e ambientais aplicáveis.

**Art. 23** Amplia o número de vagas dos cargos de Assessor Técnico de Desenvolvimento Urbano, Assessor Técnico de Engenharia e Arquitetura, vinculados a Secretaria Municipal de Planejamento, conforme disposto na tabela II, do Anexo I, na Lei, 2.543/PMC/2009, que passa a vigorar com a redação anexa ao presente Projeto de Lei.

**Art. 24** Altera o valor verba de representação dos cargos em comissão Assessor Técnico de Engenharia e Arquitetura, Assessor Técnico de Desenvolvimento Urbano, conforme disposto na tabela I, do Anexo II, da Lei, 2.543/PMC/2009, que passa a vigorar com a redação anexa ao presente Projeto de Lei.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 25** Cria na Lei nº 2.543/PMC/2009, os seguintes cargos de natureza em comissão, de livre nomeação e exoneração, vinculados à SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

I – Secretário Adjunto de Agricultura

**Art. 26** Altera os §§ 1º e 3º, do art. 24, ambos da lei nº 2.543/PMC/2009, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 24 .....  
§ 1º.....

II

..... – Secretário Adjunto de Agricultura

§ 3º - .....  
X – SECRETÁRIO ADJUNTO DE AGRICULTURA: Prestar assistência técnica e administrativa ao Secretário Municipal de Agricultura, auxiliando-o na supervisão e coordenação das atividades dos diversos órgãos e unidades da Secretaria Municipal de Agricultura; Substituir automaticamente o Secretário Municipal de Agricultura em suas ausências temporárias ou impedimentos assegurando a continuidade das atividades da secretaria; Auxiliar o Secretário Municipal nas decisões estratégicas, participando de reuniões e propondo soluções para os desafios da área. Representar, quando necessário, o Secretário Municipal em reuniões e viagens oficiais, fazendo jus ao mesmo valor de diária que o Secretário; Coordenar as equipes técnicas e operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura, garantindo que as tarefas sejam distribuídas de maneira eficiente; Receber demandas da comunidade relacionadas a manutenção das estradas vicinais, manutenção e abertura de careadores, incentivo a atividade agrícola, melhoria genética do rebanho, e outras demandas correlatas a Secretaria Municipal de Agricultura; Coordenar a implementação de soluções rápidas para problemas emergenciais; Desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

**Art. 27** Cria na lei nº 3.342/PMC/2014, o seguinte cargo de natureza em comissão de livre nomeação e exoneração, vinculados ao SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOSTO DE CACOAL-RO – SAAE.

I – VICE-PRESIDENTE

**Art. 28** Altera o art. 5º, da Lei nº 3.342/PMC/2014, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 5º A Presidência do SAAE é ocupada pelo Presidente, cargo de natureza política em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, e pelo Vice-Presidente, cargo de natureza em comissão de livre nomeação e exoneração, possuindo as atribuições e competências:

- I - Responder pela gestão administrativa da Autarquia;
- II - Estudar, projetar e executar diretamente ou mediante contrato com terceiros a construção, ampliação, remodelação, reparos e conservação do sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;
- III - Assinar conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, ou na ausência deste, com o Diretor Técnico Operacional, documentos bancários,





00016

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 
- inclusive cheques;
- IV - Apresentar ao Município, para efeitos de controle interno e externo, as demonstrações e demais elementos contábeis exigidos em Lei bem como relatórios das atividades desenvolvidas pelo SAAE;
- V - Prestar ao Município, para fins de avaliação e acompanhamento das atividades, informações adicionais solicitadas sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- VI - Estabelecer objetivos, metas, estratégias, ações e indicadores de desempenho em conjunto com outros setores,
- VII - Participar das reuniões que envolvam análise crítica sistemática do SAAE e posteriormente divulgar as conclusões e decisões, se pertinentes, para todos os membros da sua equipe;
- VIII - Fornecer, para outros setores da autarquia, informações necessárias e adequadas (claras, objetivas e documentadas) para embasar operações e decisões pertinentes;
- IX - Coordenar a elaboração de Planos de Objetivos e Metas para as atividades que compõem a sua Diretoria;
- X - Emitir e publicar atos administrativos e normativos de competência do SAAE;
- XI - Definir em conjunto com os diretores estratégias de trabalho para alcance das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico; XII - Nomear, sozinho ou em conjunto com os diretores, funcionários para ocupação das funções gratificadas;
- XIII - Nomear, sozinho ou em conjunto com os diretores, comissão de sindicância, instaurar inquéritos e processos administrativos;
- XIV - Acompanhar a aplicação do Plano Plurianual - PPA do SAAE;
- XV - Representar o SAAE em juízo ou fora dele.
- XVI - Autorizar a realização de acordos administrativos e judiciais conforme a lei.
- XVII - Na ausência do Presidente, o Vice-presidente, o substitui automaticamente
- a) Presidente  
b) Vice-Presidente

**Art. 29** Altera as tabelas I e II, do Anexo I, a tabela I e II do Anexo II, e cria a Tabela III no Anexo II, na Lei nº 2.543/PMC/2009, para incluir os cargos, atribuições, vagas e remuneração criados por esta lei, que passa a vigorar com a anexa à presente Lei.

**Art. 30** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de março de 2025.

[Assinado Digitalmente]  
**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito

[Assinado Digitalmente]  
**SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA**  
Procuradora-Geral do Município





00017

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**LEI Nº. 2.543/PMC/2009**

**ANEXO I**

**I - CARGOS CORRESPONDENTES AOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS
.....	.....
Superintendente de Comunicação	01
Coordenador de Jornalismo	01
Diretor Geral de Comunicação	01
Chefe do Diário Oficial	01
Assessor de Comunicação e Marketing Institucional	03
Assessor Técnico em Planejamento de Compras	08
Supervisor de Diligência de Compras	01
Superintendente de Licitações	01
Superintendente Adjunto de Licitações	01
Agente de Contratação/Pregoeiro	05
Intendente de Instrumento Convocatório e Publicações	01
Assessor Técnico de Contabilidade para Procedimentos Licitatórios	01
Intendente de Registro de Preços	01
Auxiliar de Registro de Preços	02





00018

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**LEI Nº. 2.543/PMC/2009**  
**ANEXO I**

**II- CARGOS CORRESPONDENTES AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO</b>	
Assessor Técnico de Engenharia e Arquitetura	11
Assessor Técnico de Desenvolvimento Urbano	04
Coordenador de Topografia	01
Coordenador de Execução de Obras Públicas	01
Coordenador de Infraestrutura	01
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
Diretor Municipal de Frotas e Manutenção Predial	01
Chefe de Manutenção Predial e Refrigeração	01
Gerente Encarregado de Manutenção Predial e Refrigeração	04
Coordenador de Frotas SEMED	01
Coordenador de Frotas SEMAGRI	01
Coordenador de Frotas SEMOSP	01
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>	
Secretário Adjunto de Agricultura	01





00019

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**TABELA I**  
**VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO**

Denominação	Símbolo	Verba de Representação
.....	.....	.....
Diretor Municipal de Frotas e Manutenção Predial		R\$ 6.000,00
Chefe de Manutenção Predial e Refrigeração		R\$ 6.000,00
Gerente Encarregado de Manutenção Predial e Refrigeração		R\$ 2.250,00
Coordenador(a) de Frotas SEMED		R\$ 4.500,00
Coordenador(a) de Frotas SEMAGRI		R\$ 4.500,00
Coordenador(a) de Frotas SEMOSP		R\$ 4.500,00
Coordenador(a) Geral de Frotas da SEMUSA		R\$ 4.500,00
Secretário Adjunto de Saúde		R\$ 8.500,00
Superintendente de Comunicação		R\$ 6.000,00
Coordenador de Jornalismo		R\$ 4.500,00
Diretor Geral de Comunicação		R\$ 4.200,00
Chefe do Diário Oficial		R\$ 3.000,00
Assessor de Comunicação e Marketing Institucional		R\$ 3.800,00
Chefe Do Núcleo de Formação de Processos		R\$ 5.000,00
Assessor Técnico em Planejamento de Compras		R\$ 3.500,00
Supervisor de Diligência de Compras		R\$ 3.000,00
Superintendente de Licitações		R\$ 8.500,00
Superintendente Adjunto de Licitações		R\$ 4.500,00
Agente de Contratação/Pregoeiro		R\$ 6.000,00
Intendente de Instrumento Convocatório e Publicações		R\$ 4.000,00
Assessor Técnico de Contabilidade Para Procedimentos Licitatórios		R\$ 4.500,00
Intendente de Registro de preço		R\$ 4.500,00
Auxiliar de Registro de Preços		R\$ 3.000,00
Coordenador de Infraestrutura		R\$ 8.000,00
Coordenador de Topografia		R\$ 3.000,00
Coordenador de Execução de Obras Públicas		R\$ 8.000,00
Assessor Técnico de Desenvolvimento Urbano		R\$ 6.500,00
Assessor Técnico de Engenharia e Arquitetura		R\$ 6.500,00
Secretário Adjunto de Agricultura		R\$ 8.500,00





00020

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**LEI Nº. 3.342/PMC/2014**  
**ANEXO II**  
**TABELA I**  
**Tabela dos Cargos Comissionados**

DENOMINAÇÃO	Vaga	Qualificação Mínima exigida	Carga Horária Semanal	Vencimento
.....	.....	.....	.....	.....
Vice-Presidente	01	Nível Superior	40 horas	R\$ 8.500,00





ESTADO DE RONDÔNIA, BRASIL

PREFEITURA DE CACOAL

CNPJ: 04.092.714/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

00021

PROCESSO Nº:

2774/ 2025

ASSUNTO:

ALTERAÇÃO LEI N. 2.543/09

ÓRGÃO REQUISITANTE:

Gabinete do Prefeito

**DESPACHO**

Em acordo com o prosseguimento da propositura em análise nos autos do Processo n. 2774/2025, que versa sobre alteração da Lei n. 2.543/09, a fim de alterar a estrutura de diversas repartições da Prefeitura Municipal de Cacoal. Assim sendo, determino que seu trâmite prossiga em regime de urgência para a formalização do Projeto de Lei e subsequente encaminhamento à apreciação da Câmara de Vereadores.

Cacoal/RO, 11 de março de 2025.

[Assinado Eletronicamente]

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

00022

**Informações Iniciais**

Valor Contribuição

**PROCESSO N. 981/2025:** Reestruturação e modernização da estrutura organizacional de diversas pastas da Prefeitura Municipal de Cacoal.

14,7086%

<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO MENSAL - Valores do aumento de gastos (criação de cargos ou reajuste de verbas).</b>							
<b>Item</b>	<b>Descrição do cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Valor</b>	<b>1/3 fer. Prop. <sup>1</sup></b>	<b>13 Salário Prop. <sup>1</sup></b>	<b>Encargos Sociais</b>	<b>TOTAL/MÊS</b>
<b>1</b>	Secretário Adjunto de Agricultura	<b>1</b>	R\$ 8.500,00	R\$ 236,11	R\$ 708,33	R\$ 1.354,42	R\$ 10.798,86
<b>2</b>	Superintendente de Comunicação	<b>1</b>	R\$ 6.000,00	R\$ 166,67	R\$ 500,00	R\$ 956,06	R\$ 7.622,73
<b>3</b>	Coordenador de Jornalismo	<b>1</b>	R\$ 4.500,00	R\$ 125,00	R\$ 375,00	R\$ 717,04	R\$ 5.717,04
<b>4</b>	Diretor Geral de Comunicação	<b>1</b>	R\$ 4.200,00	R\$ 116,67	R\$ 350,00	R\$ 669,24	R\$ 5.335,91
<b>5</b>	Chefe do Diário Oficial	<b>1</b>	R\$ 3.000,00	R\$ 83,33	R\$ 250,00	R\$ 478,03	R\$ 3.811,36
<b>6</b>	Assessor de Comunicação e Marketing Institucional	<b>3</b>	R\$ 11.400,00	R\$ 316,67	R\$ 950,00	R\$ 1.816,51	R\$ 14.483,18
<b>7</b>	Dif. verba de representação Chefe de Núcleo de Formação Processos	<b>1</b>	R\$ 2.450,00	R\$ 68,06	R\$ 204,17	R\$ 390,39	R\$ 3.112,61
<b>8</b>	Assessor Técnico em Planejamento de Compras	<b>8</b>	R\$ 28.000,00	R\$ 777,78	R\$ 2.333,33	R\$ 4.461,61	R\$ 35.572,72
<b>9</b>	Supervisor de Diligências de Compras	<b>1</b>	R\$ 3.000,00	R\$ 83,33	R\$ 250,00	R\$ 478,03	R\$ 3.811,36
<b>10</b>	Diferença Verba do Superintendente de Licitações	<b>1</b>	R\$ 1.500,00	R\$ 41,67	R\$ 125,00	R\$ 239,01	R\$ 1.905,68
<b>11</b>	Diferença Verba do Superintendente Adjunto de Licitações	<b>1</b>	R\$ 500,00	R\$ 13,89	R\$ 41,67	R\$ 79,67	R\$ 635,23
<b>12</b>	Agente de Contratação/Pregoeiro	<b>5</b>	R\$ 30.000,00	R\$ 833,33	R\$ 2.500,00	R\$ 4.780,30	R\$ 38.113,63
<b>13</b>	Intendente de Instrumento Convocatório e PÚblicas	<b>1</b>	R\$ 4.000,00	R\$ 111,11	R\$ 333,33	R\$ 637,37	R\$ 5.081,82
<b>14</b>	Assessor Técnico de Contabilidade para Procedimentos Licitatórios	<b>1</b>	R\$ 4.500,00	R\$ 125,00	R\$ 375,00	R\$ 717,04	R\$ 5.717,04
<b>15</b>	Intendente de Registros de Preços	<b>1</b>	R\$ 4.500,00	R\$ 125,00	R\$ 375,00	R\$ 717,04	R\$ 5.717,04
<b>16</b>	Auxiliar de Registro de Preços	<b>1</b>	R\$ 3.000,00	R\$ 83,33	R\$ 250,00	R\$ 478,03	R\$ 3.811,36
<b>17</b>	Coordenador de Infraestrutura	<b>1</b>	R\$ 8.000,00	R\$ 222,22	R\$ 666,67	R\$ 1.274,75	R\$ 10.163,63
<b>18</b>	Coordenador de Topografia	<b>1</b>	R\$ 3.000,00	R\$ 83,33	R\$ 250,00	R\$ 478,03	R\$ 3.811,36
<b>19</b>	Coordenador de Execução de Obras PÚblicas	<b>1</b>	R\$ 8.000,00	R\$ 222,22	R\$ 666,67	R\$ 1.274,75	R\$ 10.163,63
<b>20</b>	Diferença vagas Assessor Técnico de Desenvolvimento Urbano	<b>2</b>	R\$ 5.000,00	R\$ 138,89	R\$ 416,67	R\$ 796,72	R\$ 6.352,27
<b>21</b>	Diferença vagas Assessor de Engenharia e Arquitetura	<b>5</b>	R\$ 12.500,00	R\$ 347,22	R\$ 1.041,67	R\$ 1.991,79	R\$ 15.880,68
<b>22</b>	Novas vagas Assessor Técnico de Desenvolvimento Urbano	<b>2</b>	R\$ 13.000,00	R\$ 361,11	R\$ 1.083,33	R\$ 2.071,46	R\$ 16.515,91
<b>23</b>	Novas vagas Assessor Técnico de Engenharia e Arquitetura	<b>6</b>	R\$ 39.000,00	R\$ 1.083,33	R\$ 3.250,00	R\$ 6.214,38	R\$ 49.547,72
<b>24</b>	Diretor Municipal de Frotas e Manutenção Predial	<b>1</b>	R\$ 6.000,00	R\$ 166,67	R\$ 500,00	R\$ 956,06	R\$ 7.622,73
<b>25</b>	Chefe de Manutenção Predial	<b>1</b>	R\$ 6.000,00	R\$ 166,67	R\$ 500,00	R\$ 956,06	R\$ 7.622,73
<b>26</b>	Gerente Encarregado de Manutenção Predial	<b>4</b>	R\$ 9.000,00	R\$ 250,00	R\$ 750,00	R\$ 1.434,09	R\$ 11.434,09
<b>27</b>	Coordenador de Frotas - SEMED	<b>1</b>	R\$ 4.500,00	R\$ 125,00	R\$ 375,00	R\$ 717,04	R\$ 5.717,04
<b>28</b>	Coordenador de Frotas - SEMAGRI	<b>1</b>	R\$ 4.500,00	R\$ 125,00	R\$ 375,00	R\$ 717,04	R\$ 5.717,04
<b>29</b>	Coordenador de Frotas - SEMOSP	<b>1</b>	R\$ 4.500,00	R\$ 125,00	R\$ 375,00	R\$ 717,04	R\$ 5.717,04
<b>30</b>	Diferença do Coordenador de Frotas - SEMUSA	<b>1</b>	R\$ 1.300,00	R\$ 36,11	R\$ 108,33	R\$ 207,15	R\$ 1.651,59
<b>31</b>	Diferença do Secretário Adjunto de Saúde	<b>1</b>	R\$ 3.000,00	R\$ 83,33	R\$ 250,00	R\$ 478,03	R\$ 3.811,36
<b>TOTAL MENSAL</b>			<b>R\$ 246.350,00</b>	<b>R\$ 6.843,06</b>	<b>R\$ 20.529,17</b>	<b>R\$ 39.254,19</b>	<b>R\$ 312.976,41</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

00023

<sup>1</sup> Proporcional correspondendo a 1/12 avos

<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO - Valores das reduções de gastos (extinção de cargos em comissão ou diminuição de verbas).</b>							
<b>Item</b>	<b>Descrição do cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Valor</b>	<b>1/3 fer. Prop.<sup>1</sup></b>	<b>13 Salário Prop.<sup>1</sup></b>	<b>Encargos Sociais</b>	<b>TOTAL/MÊS</b>
<b>1</b>	Extinção SUPEL - Diretor de Análise e Controle	<b>1</b>	R\$ 1.212,00	R\$ 33,67	R\$ 101,00	R\$ 193,12	R\$ 1.539,79
<b>2</b>	Extinção SUPEL - Chefe de Coord. de Registro de Preços	<b>1</b>	R\$ 2.125,00	R\$ 59,03	R\$ 177,08	R\$ 338,60	R\$ 2.699,72
<b>3</b>	Extinção SUPEL - Diretor de Registro de Preço da Educação	<b>1</b>	R\$ 2.125,00	R\$ 59,03	R\$ 177,08	R\$ 338,60	R\$ 2.699,72
<b>4</b>	Extinção SUPEL - Diretor de Registro de Preço em Geral	<b>1</b>	R\$ 1.212,00	R\$ 33,67	R\$ 101,00	R\$ 193,12	R\$ 1.539,79
<b>5</b>	Extinção SUPEL - Diretor de Registro de Preços da Saúde	<b>1</b>	R\$ 1.212,00	R\$ 33,67	R\$ 101,00	R\$ 193,12	R\$ 1.539,79
<b>6</b>	Extinção SUPEL - Diretor de Cadastro	<b>1</b>	R\$ 1.212,00	R\$ 33,67	R\$ 101,00	R\$ 193,12	R\$ 1.539,79
<b>7</b>	Extinção SUPEL - Chefe de Seção de Análise e Controle	<b>1</b>	R\$ 350,00	R\$ 9,72	R\$ 29,17	R\$ 55,77	R\$ 444,66
<b>8</b>	Extinção SUPEL - Chefe de Coordenação de Edital	<b>1</b>	R\$ 2.125,00	R\$ 59,03	R\$ 177,08	R\$ 338,60	R\$ 2.699,72
<b>9</b>	Extinção SUPEL - Pregoeiro	<b>2</b>	R\$ 8.000,00	R\$ 222,22	R\$ 666,67	R\$ 1.274,75	R\$ 10.163,63
<b>10</b>	Extinção SUPEL - Chefe de Setor de Distribuição	<b>1</b>	R\$ 250,00	R\$ 6,94	R\$ 20,83	R\$ 39,84	R\$ 317,61
<b>11</b>	Extinção SUPEL - Chefe de Seção de Registro de Processos	<b>1</b>	R\$ 350,00	R\$ 9,72	R\$ 29,17	R\$ 55,77	R\$ 444,66
<b>12</b>	Extinção FROTAS - Chefe Coord. Geral de Controle Combustível	<b>1</b>	R\$ 2.125,00	R\$ 59,03	R\$ 177,08	R\$ 338,60	R\$ 2.699,72
<b>13</b>	Extinção NFP - Chefe de Departamento do Sistema de Cadastro	<b>1</b>	R\$ 1.530,00	R\$ 42,50	R\$ 127,50	R\$ 243,80	R\$ 1.943,80
<b>14</b>	Extinção NFP - Chefe de Departamento do Controle Processual	<b>1</b>	R\$ 1.530,00	R\$ 42,50	R\$ 127,50	R\$ 243,80	R\$ 1.943,80
<b>15</b>	Extinção ASCOM - Assessor de Comunicação	<b>1</b>	R\$ 2.550,00	R\$ 70,83	R\$ 212,50	R\$ 406,33	R\$ 3.239,66
<b>16</b>	Extinção ASCOM - Diretor de Propaganda, Marketing e Multimídia	<b>1</b>	R\$ 1.212,00	R\$ 33,67	R\$ 101,00	R\$ 193,12	R\$ 1.539,79
<b>17</b>	Extinção ASCOM - Chefe de Seção de Produção de Vídeo e Fotografia	<b>1</b>	R\$ 350,00	R\$ 9,72	R\$ 29,17	R\$ 55,77	R\$ 444,66
<b>18</b>	Extinção ASCOM - Diretor de Jornalismo	<b>1</b>	R\$ 1.212,00	R\$ 33,67	R\$ 101,00	R\$ 193,12	R\$ 1.539,79
<b>TOTAL MENSAL</b>			<b>R\$ 30.682,00</b>	<b>R\$ 852,28</b>	<b>R\$ 2.556,83</b>	<b>R\$ 4.888,97</b>	<b>R\$ 38.980,08</b>

<sup>1</sup> Proporcional correspondendo a 1/12 avos

<b>Memória de cálculo/mês (diferença dos valores das criações/aumentos - extinções/reduções)</b>	<b>Valor do aumento de gastos</b>	<b>Valor das reduções/extinções</b>	<b>Total do impacto por mês</b>
	<b>R\$ 312.976,41</b>	<b>R\$ 38.980,08</b>	<b>R\$ 273.996,33</b>
<b>Memória de cálculo/anual para 10 meses</b>		<b>R\$ 2.739.963,33</b>	

Cacoal/RO, 06/03/2025.

**KALEBE OLEGÁRIO DE SOUZA**

Técnico do DRH, cad. 8000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

00024





**ESTADO DE RONDÔNIA, BRASIL**  
**PREFEITURA DE CACOAL**  
CNPJ: 04.092.714/0001-28  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº: 2774 /2025  
ASSUNTO: PL - ALTERAÇÃO LEIS NS. 2.543/09 e 3.342/14  
ÓRGÃO REQUISITANTE: Gabinete do Prefeito  
ÓRGÃO DESTINATÁRIO: COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA/ SEMPLAN

**DESPACHO**

A presente proposta, encaminhada por solicitação do Gabinete do Prefeito, tem por finalidade promover a reestruturação de diversos cargos no âmbito da Secretaria, com o objetivo de alinhar a organização administrativa às demandas atuais da gestão pública municipal.

Trata-se de uma medida de adequação e modernização da estrutura organizacional, necessária para assegurar maior eficiência na prestação dos serviços públicos, otimizar o uso dos recursos humanos e aprimorar os processos internos de trabalho. As alterações propostas buscam dar maior fluidez às atividades administrativas e operacionais, corrigir distorções funcionais, evitar sobreposição de competências e garantir maior agilidade na tomada de decisões.

A reestruturação considera, ainda, o crescimento da demanda por serviços essenciais, o avanço das tecnologias de gestão e a necessidade de uma resposta mais rápida e eficaz às necessidades da população. Com a nova organização, espera-se melhorar o desempenho institucional, fortalecer as áreas estratégicas da administração e promover maior racionalização e efetividade na execução das políticas públicas municipais.

A memória de cálculo consta nos autos do processo, tendo a presente propositura uma projeção de aumento de gastos no valor mensal de **R\$ 273.996,33** e valor anual (para 10 meses) de **R\$ 2.739.963,33**.

Desta feita, remeto os autos à COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA para conhecimento e providências quanto ao estudo de disponibilidade e impacto orçamentário e financeiro e, após, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral para conhecimento e envio do Projeto de Lei - PL à Câmara de Vereadores.

Cacoal/RO, 11 de março de 2025.

[Assinado Eletronicamente]  
**ELIANE DE LACERDA LÚCIO SANTOS**  
Secretaria Municipal de Administração  
Decreto n. 9.314/PMC/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

00026

**Informações Iniciais**

Valor Contribuição

**PROCESSO N. 981/2025:** Reestruturação e modernização da estrutura organizacional de diversas pastas da Prefeitura Municipal de Cacoal.

14,7086%

<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO MENSAL - Valores do aumento de gastos (criação de cargos ou reajuste de verbas).</b>							
<b>Item</b>	<b>Descrição do cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Valor</b>	<b>1/3 fer. Prop. <sup>1</sup></b>	<b>13 Salário Prop. <sup>1</sup></b>	<b>Encargos Sociais</b>	<b>TOTAL/MÊS</b>
<b>1</b>	Secretário Adjunto de Agricultura	<b>1</b>	R\$ 8.500,00	R\$ 236,11	R\$ 708,33	R\$ 1.354,42	R\$ 10.798,86
<b>2</b>	Superintendente de Comunicação	<b>1</b>	R\$ 6.000,00	R\$ 166,67	R\$ 500,00	R\$ 956,06	R\$ 7.622,73
<b>3</b>	Coordenador de Jornalismo	<b>1</b>	R\$ 4.500,00	R\$ 125,00	R\$ 375,00	R\$ 717,04	R\$ 5.717,04
<b>4</b>	Diretor Geral de Comunicação	<b>1</b>	R\$ 4.200,00	R\$ 116,67	R\$ 350,00	R\$ 669,24	R\$ 5.335,91
<b>5</b>	Chefe do Diário Oficial	<b>1</b>	R\$ 3.000,00	R\$ 83,33	R\$ 250,00	R\$ 478,03	R\$ 3.811,36
<b>6</b>	Assessor de Comunicação e Marketing Institucional	<b>3</b>	R\$ 11.400,00	R\$ 316,67	R\$ 950,00	R\$ 1.816,51	R\$ 14.483,18
<b>7</b>	Dif. verba de representação Chefe de Núcleo de Formação Processos	<b>1</b>	R\$ 2.450,00	R\$ 68,06	R\$ 204,17	R\$ 390,39	R\$ 3.112,61
<b>8</b>	Assessor Técnico em Planejamento de Compras	<b>8</b>	R\$ 28.000,00	R\$ 777,78	R\$ 2.333,33	R\$ 4.461,61	R\$ 35.572,72
<b>9</b>	Supervisor de Diligências de Compras	<b>1</b>	R\$ 3.000,00	R\$ 83,33	R\$ 250,00	R\$ 478,03	R\$ 3.811,36
<b>10</b>	Diferença Verba do Superintendente de Licitações	<b>1</b>	R\$ 1.500,00	R\$ 41,67	R\$ 125,00	R\$ 239,01	R\$ 1.905,68
<b>11</b>	Diferença Verba do Superintendente Adjunto de Licitações	<b>1</b>	R\$ 500,00	R\$ 13,89	R\$ 41,67	R\$ 79,67	R\$ 635,23
<b>12</b>	Agente de Contratação/Pregoeiro	<b>5</b>	R\$ 30.000,00	R\$ 833,33	R\$ 2.500,00	R\$ 4.780,30	R\$ 38.113,63
<b>13</b>	Intendente de Instrumento Convocatório e PÚblicas	<b>1</b>	R\$ 4.000,00	R\$ 111,11	R\$ 333,33	R\$ 637,37	R\$ 5.081,82
<b>14</b>	Assessor Técnico de Contabilidade para Procedimentos Licitatórios	<b>1</b>	R\$ 4.500,00	R\$ 125,00	R\$ 375,00	R\$ 717,04	R\$ 5.717,04
<b>15</b>	Intendente de Registros de Preços	<b>1</b>	R\$ 4.500,00	R\$ 125,00	R\$ 375,00	R\$ 717,04	R\$ 5.717,04
<b>16</b>	Auxiliar de Registro de Preços	<b>1</b>	R\$ 3.000,00	R\$ 83,33	R\$ 250,00	R\$ 478,03	R\$ 3.811,36
<b>17</b>	Coordenador de Infraestrutura	<b>1</b>	R\$ 8.000,00	R\$ 222,22	R\$ 666,67	R\$ 1.274,75	R\$ 10.163,63
<b>18</b>	Coordenador de Topografia	<b>1</b>	R\$ 3.000,00	R\$ 83,33	R\$ 250,00	R\$ 478,03	R\$ 3.811,36
<b>19</b>	Coordenador de Execução de Obras Públicas	<b>1</b>	R\$ 8.000,00	R\$ 222,22	R\$ 666,67	R\$ 1.274,75	R\$ 10.163,63
<b>20</b>	Diferença vagas Assessor Técnico de Desenvolvimento Urbano	<b>2</b>	R\$ 5.000,00	R\$ 138,89	R\$ 416,67	R\$ 796,72	R\$ 6.352,27
<b>21</b>	Diferença vagas Assessor de Engenharia e Arquitetura	<b>5</b>	R\$ 12.500,00	R\$ 347,22	R\$ 1.041,67	R\$ 1.991,79	R\$ 15.880,68
<b>22</b>	Novas vagas Assessor Técnico de Desenvolvimento Urbano	<b>2</b>	R\$ 13.000,00	R\$ 361,11	R\$ 1.083,33	R\$ 2.071,46	R\$ 16.515,91
<b>23</b>	Novas vagas Assessor Técnico de Engenharia e Arquitetura	<b>6</b>	R\$ 39.000,00	R\$ 1.083,33	R\$ 3.250,00	R\$ 6.214,38	R\$ 49.547,72
<b>24</b>	Diretor Municipal de Frotas e Manutenção Predial	<b>1</b>	R\$ 6.000,00	R\$ 166,67	R\$ 500,00	R\$ 956,06	R\$ 7.622,73
<b>25</b>	Chefe de Manutenção Predial	<b>1</b>	R\$ 6.000,00	R\$ 166,67	R\$ 500,00	R\$ 956,06	R\$ 7.622,73
<b>26</b>	Gerente Encarregado de Manutenção Predial	<b>4</b>	R\$ 9.000,00	R\$ 250,00	R\$ 750,00	R\$ 1.434,09	R\$ 11.434,09
<b>27</b>	Coordenador de Frotas - SEMED	<b>1</b>	R\$ 4.500,00	R\$ 125,00	R\$ 375,00	R\$ 717,04	R\$ 5.717,04
<b>28</b>	Coordenador de Frotas - SEMAGRI	<b>1</b>	R\$ 4.500,00	R\$ 125,00	R\$ 375,00	R\$ 717,04	R\$ 5.717,04
<b>29</b>	Coordenador de Frotas - SEMOSP	<b>1</b>	R\$ 4.500,00	R\$ 125,00	R\$ 375,00	R\$ 717,04	R\$ 5.717,04
<b>30</b>	Diferença do Coordenador de Frotas - SEMUSA	<b>1</b>	R\$ 1.300,00	R\$ 36,11	R\$ 108,33	R\$ 207,15	R\$ 1.651,59
<b>31</b>	Vice-presidente do SAAE	<b>1</b>	R\$ 8.500,00	R\$ 236,11	R\$ 708,33	R\$ 1.354,42	R\$ 10.798,86
<b>32</b>	Diferença do Secretário Adjunto de Saúde	<b>1</b>	R\$ 3.000,00	R\$ 83,33	R\$ 250,00	R\$ 478,03	R\$ 3.811,36



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

00027

<b>TOTAL MENSAL</b>	R\$ 254.850,00	R\$ 7.079,17	R\$ 21.237,50	R\$ 40.608,61	R\$ 323.775,27
---------------------	----------------	--------------	---------------	---------------	----------------

<sup>1</sup> Proporcional correspondendo a 1/12 avos

**MEMÓRIA DE CÁLCULO - Valores das reduções de gastos (extinção de cargos em comissão ou diminuição de verbas).**

Item	Descrição do cargo	Vagas	Valor	1/3 fer. Prop. <sup>1</sup>	13 Salário Prop. <sup>1</sup>	Encargos Sociais	TOTAL/MÊS
1	Extinção SUPEL - Diretor de Análise e Controle	1	R\$ 1.212,00	R\$ 33,67	R\$ 101,00	R\$ 193,12	R\$ 1.539,79
2	Extinção SUPEL - Chefe de Coord. de Registro de Preços	1	R\$ 2.125,00	R\$ 59,03	R\$ 177,08	R\$ 338,60	R\$ 2.699,72
3	Extinção SUPEL - Diretor de Registro de Preço da Educação	1	R\$ 2.125,00	R\$ 59,03	R\$ 177,08	R\$ 338,60	R\$ 2.699,72
4	Extinção SUPEL - Diretor de Registro de Preço em Geral	1	R\$ 1.212,00	R\$ 33,67	R\$ 101,00	R\$ 193,12	R\$ 1.539,79
5	Extinção SUPEL - Diretor de Registro de Preços da Saúde	1	R\$ 1.212,00	R\$ 33,67	R\$ 101,00	R\$ 193,12	R\$ 1.539,79
6	Extinção SUPEL - Diretor de Cadastro	1	R\$ 1.212,00	R\$ 33,67	R\$ 101,00	R\$ 193,12	R\$ 1.539,79
7	Extinção SUPEL - Chefe de Seção de Análise e Controle	1	R\$ 350,00	R\$ 9,72	R\$ 29,17	R\$ 55,77	R\$ 444,66
8	Extinção SUPEL - Chefe de Coordenação de Edital	1	R\$ 2.125,00	R\$ 59,03	R\$ 177,08	R\$ 338,60	R\$ 2.699,72
9	Extinção SUPEL - Pregoeiro	2	R\$ 8.000,00	R\$ 222,22	R\$ 666,67	R\$ 1.274,75	R\$ 10.163,63
10	Extinção SUPEL - Chefe de Setor de Distribuição	1	R\$ 250,00	R\$ 6,94	R\$ 20,83	R\$ 39,84	R\$ 317,61
11	Extinção SUPEL - Chefe de Seção de Registro de Processos	1	R\$ 350,00	R\$ 9,72	R\$ 29,17	R\$ 55,77	R\$ 444,66
12	Extinção FROTAS - Chefe Coord. Geral de Controle Combustível	1	R\$ 2.125,00	R\$ 59,03	R\$ 177,08	R\$ 338,60	R\$ 2.699,72
13	Extinção NFP - Chefe de Departamento do Sistema de Cadastro	1	R\$ 1.530,00	R\$ 42,50	R\$ 127,50	R\$ 243,80	R\$ 1.943,80
14	Extinção NFP - Chefe de Departamento do Controle Processual	1	R\$ 1.530,00	R\$ 42,50	R\$ 127,50	R\$ 243,80	R\$ 1.943,80
15	Extinção ASCOM - Assessor de Comunicação	1	R\$ 2.550,00	R\$ 70,83	R\$ 212,50	R\$ 406,33	R\$ 3.239,66
16	Extinção ASCOM - Diretor de Propaganda, Marketing e Multimídia	1	R\$ 1.212,00	R\$ 33,67	R\$ 101,00	R\$ 193,12	R\$ 1.539,79
17	Extinção ASCOM - Chefe de Seção de Produção de Vídeo e Fotografia	1	R\$ 350,00	R\$ 9,72	R\$ 29,17	R\$ 55,77	R\$ 444,66
18	Extinção ASCOM - Diretor de Jornalismo	1	R\$ 1.212,00	R\$ 33,67	R\$ 101,00	R\$ 193,12	R\$ 1.539,79
<b>TOTAL MENSAL</b>			<b>R\$ 30.682,00</b>	<b>R\$ 852,28</b>	<b>R\$ 2.556,83</b>	<b>R\$ 4.888,97</b>	<b>R\$ 38.980,08</b>

<sup>1</sup> Proporcional correspondendo a 1/12 avos

Memória de cálculo/mês (diferença dos valores das criações/aumentos - extinções/reduções)	Valor do aumento de gastos	Valor das reduções/extinções	Total do impacto por mês
	<b>R\$ 323.775,27</b>	<b>R\$ 38.980,08</b>	<b>R\$ 284.795,19</b>

Memória de cálculo/anual para 10 meses	R\$ 2.847.951,95
--	------------------

Cacoal/RO, 12/03/2025.

**KALEBE OLEGÁRIO DE SOUZA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

00028

Técnico do DRH, cad. 8000





**MEMOR: 057/CGO/SEPLAN/2025**

**DATA: 12/03/2025**

**DA: SEMPLAN – COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

**PARA: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**ASSUNTO: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – PROC. ELET. 2.774/2025**

Senhora Procuradora,

Considerando o PROC. ELETRÔNICO Nº. 2.774/2025 referente a solicitação de estudo de impacto orçamentário e financeiro, visando alteração da Lei nº 2.543/09, a fim de alterar a estrutura de diversas repartições da Prefeitura Municipal de Cacoal.

Para elaboração do estudo de impacto orçamentário utilizamos como dados oficiais os apresentados por meio da memória de cálculo (ID 676397) emitidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Considerando solicitação de elaboração de impacto orçamentário (ID 676319).

Desde já esclarecemos que os dados pertencentes a análise considerou a despesa de pessoal realizada / paga de janeiro a fevereiro de 2025 e projetada de março a dezembro/2025 e a receita arrecadada de janeiro e fevereiro de 2025 e projetada de março a dezembro/2025, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025, Lei nº 5.460/PMC/2024 e a Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei nº 5.500/PMC/2024.

Informamos que para a projeção atual, em anexo, considerou-se o Parecer Prévio referente ao processo 000641/20 – TCE/RO no qual revoga-se os pareceres prévios nº. 56/2002 e 09/2013.

1. A receita arrecadada de janeiro e fevereiro de 2025 e projetada de março a dezembro/2025, em acordo com as projeções realizadas LDO 2025 (LEI nº 5.460/PMC/2024) e LOA 2025 (nº LEI 5.500/PMC/2025). Para os exercícios seguintes, utilizou-se como base de cálculo o valor aprovado em acordo com a LDO/2025 e LOA/2025.

2. O presente levantamento considera a despesa de pessoal realizada / paga de janeiro a fevereiro de 2025 e projetada de março a dezembro/2025, com base na LDO Lei nº 5.460/PMC/2024 e LOA Lei nº 5.500/PMC/2024, além da despesa projetada para os exercícios de 2026 e 2027. Destacamos que a projeção da despesa de pessoal, os encargos patronais estão no percentual de





14,7086% para o exercício de 2025 de acordo com FAP (Fator Acidentário de Prevenção), 19,1652% para o exercício de 2026 e 23,1652% para o exercício de 2027, em acordo com a Lei nº. 14.973, de 16 de setembro de 2024.

3. O valor de índice é projetado, com base nos valores estimados, considerando para isso que a folha se mantenha com o valor estimado acrescido somente dos projetos/impactos citados no presente estudo.

Considerando o PROC. ELETRÔNICO Nº. 2.774/2025 referente a solicitação de estudo de impacto orçamentário e financeiro, visando alteração da Lei nº 2.543/09, a fim de alterar a estrutura de diversas repartições da Prefeitura Municipal de Cacoal, através da memória de cálculo (ID 676397) e despacho (ID. 676319), segue em anexo o estudo realizado.

Caso seja autorizado a alteração e executado em sua totalidade, ocasionará aumento de despesa na folha de pagamento correspondente ao valor total de **R\$ 2.847.951,95 (dois milhões oitocentos e quarenta e sete mil novecentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos)** para um período de 10 (dez) meses, março a dezembro de 2025, já inclusos férias, décimo terceiro e encargos sociais (14,7086%).

Caso o processo em tramitação seja aprovado / contratados, acrescido dos demais estudos realizados / aprovados se considerando o valor da receita (PROJETADA) para 2025, o índice projetado poderá alcançar o percentual correspondente a **52,66%**, ou seja, **1,36% ACIMA** do limite prudencial (51,3%), e **1,34% ABAIXO** do limite máximo (54%), para exercício de **2025**. Ressaltamos a utilização da metodologia de NÃO dedução do Terço Constitucional de Férias conforme Parecer Prévio referente ao Processo 00641/20– TCE-RO. O índice projetado considera as contratações anteriormente solicitadas, conforme demonstradas memórias de cálculos acima.

Esclarecemos que somente a solicitação em questão (**IMPACTO 08/2025**), incidirá no montante com a representatividade de **0,72%** em 2025 de aumento na projeção de despesa com pessoal.

Considerando o Art. 16. da LRF afirma que para criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será necessário





a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, em atenção a tal solicitação, informamos que:

**O índice projetado poderá alcançar o percentual correspondente à 53,36%, ou seja, 2,06% ACIMA do limite prudencial (51,3%), e 0,64% ABAIXO do limite máximo (54%), para exercício de 2026, com a representatividade de 0,71% sobre o totalizador da despesa.**

**O índice projetado poderá alcançar o percentual correspondente à 55,23%, ou seja, 3,93% ACIMA do limite prudencial (51,3%), e 1,23% ACIMA do limite máximo (54%), para exercício de 2027, com a representatividade de 0,70% sobre o totalizador da despesa.**

Ressaltamos a utilização da metodologia de NÃO dedução do Terço Constitucional de Férias conforme Parecer Prévio referente ao Processo 00641/20– TCE-RO.

Destacamos que caso o processo em questão seja concedido, em sua totalidade, **SERÁ NECESSÁRIO AJUSTE ORÇAMENTÁRIO** nas ações de despesa de pessoal, haja vista que **a concessão que se trata nos autos não foi prevista em PPA, LDO e LOA, ou seja, o orçamento aprovado NÃO PREVÊ a referida despesa**, sendo assim, caso o projeto seja aprovado e inserido na despesa com pessoal, deverá ser realizado ajustes orçamentários para suprir a nova demanda visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro.

**Diante disso, alertamos que os dados apresentados se referem somente aos objetos observados na documentação constante nos autos. É necessário esclarecer que quaisquer alterações nas despesas custeadas por meio das secretarias envolvidas, poderão ocasionar prejuízo nas metas inicialmente previstas.**

Esclarecemos desde já, em caso de alteração nos dados, faz-se necessário elaboração de novo estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro.

**Outro ponto em destaque é que a projeção de folha poderá sofrer alterações em decorrência de despesas variáveis como por exemplo custeio de hora extras, o que ocasionará variação de valores e índice final.**





Considerando que conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, considera “não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa sem que esteja acompanhada da declaração do ordenador da despesa de sua adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias” (art. 15 e art. 16, inc. II.), **a administração deve estar atenta quanto às concessões realizadas, tendo em vista que caso o valor de receita projetada se mantenha o orçamento disponível não contemplara o custeio das despesas previstas acrescidas do aumento gerado, sendo assim necessário que seja estabelecido quais serão as prioridades de gestão e o reordenamento do orçamento em execução.**

ENFATIZAMOS que segundo o artigo 18 da Lei de Responsabilidade: § 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, SENDO ESSE O CÁLCULO CORRESPONDENTE A LRF PARA APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL QUADRIMESTRALMENTE. O demonstrativo do Impacto Orçamentário (em anexo), busca exclusivamente, realizar uma análise de forma projetada (mês em referência e meses subsequentes do exercício) de uma possível realidade ao final do exercício vigente, caso despesas e receitas mantenham-se conforme demonstrado.

Destacamos que a porcentagem apresentada referente ao índice de despesa de pessoal é projetada, pois, considera o momento atual do município. O aumento ou diminuição da Receita Corrente Líquida projetada para 2025 a 2027 incidirá de modo inversamente proporcional no índice de despesa com pessoal, ou seja, caso o arrecadado seja maior que o projetado, o índice com despesas de pessoal será reduzido, e caso a receita não arrecade conforme o estimado, o índice com despesa de pessoal será maior do que o projetado. Assim como a geração de novas despesas com pessoal, como concessão de horas extras e outras remunerações que incidem sobre o salário base também representará aumento na despesa com pessoal, ocasionando o aumento do índice projetado. Devendo assim, atentar-se sempre ao valor da receita arrecadada, assim como acréscimos da despesa de pessoal, de forma mensal.

Diante dos fatos exposto, alertamos quanto a necessidade de cautela no prosseguimento dos autos, em especial ao fato de que a Lei nº. 14.973, de 16 de setembro de 2024, estabelece regime de transição para a contribuição substitutiva, que encerra





2027, e que o exercício de 2028 trata-se de encerramento de mandato e que caso não seja ajustado o índice de pessoal no prazo previsto em lei, ficará o município impossibilitado de receber transferências voluntárias.

Sem mais para o momento, nos colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
**GABRIEL VIEIRA ANTUNES**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Decreto nº 10.273/PMC/2025

[Assinado Eletronicamente]  
**ZELAYNY FELBEK DE ALMEIDA**  
Coordenadoria de Gestão Orçamentária  
Portaria nº. 031/PMC/2022





DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN  
PARA: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

08/2025 - DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO  
PROCESSO 2.774/2025 - ALTERA A LEI N. 2.543/PMC/2.009 - ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA  
RECEITA CORRENTE

														2025	2026	2027
RCL - Receita Arrecadada Janeiro/Fevereira 2025														69.021.567,64	0,00	0,00
RCL - Previsão de Arrecadação Março a Dezembro de 2025/2026/2027														330.083.432,36	419.060.250,00	440.013.262,50
<b>PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO / A ARRECADAR</b>																
<b>DEDUTORIA (-)</b>														<b>R\$ 3.231.000,00</b>	<b>R\$ 3.231.000,00</b>	<b>R\$ 3.231.000,00</b>
DÉFICIT DE ARRECADAÇÃO***														R\$ 3.231.000,00	R\$ 3.231.000,00	R\$ 3.231.000,00
Venc. Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Combate às Endemias (CF, ART 198, § 11) - Parecer Prévio nº 177/2003-TCE/RO																
Transf. Obrigatorias da União relativas às Emendas de Bancada (CF, ART 166, § 16)														0,00	0,00	0,00
Transf. Obrigatorias da União relativas às Emendas Individuais (CF, ART 166-A, § 1)														0,00	0,00	0,00
<b>Total Receita Corrente</b>														<b>395.874.000,00</b>	<b>415.829.250,00</b>	<b>436.782.262,50</b>
<b>TOTAL BASE DA RECEITA CORRENTE</b>														<b>395.874.000,00</b>	<b>415.829.250,00</b>	<b>436.782.262,50</b>
<b>LIMITES ESTABELECIDOS PELA L.R.F</b>																
Limite Máximo														213.771.960,00	224.547.795,00	235.862.421,75
Limite Prudencial														203.083.362,00	213.320.405,25	224.069.300,66
<b>DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS</b>																
DP - DESPESA PESSOAL - TOTAL														206.984.047,80	219.028.616,73	237.699.752,57
DP - Despesas Realizada de Pessoal - JANEIRO/FEVEREIRO-2025														35.637.553,15	0,00	0,00
DP - Despesa Projetada de Pessoal - MARÇO A DEZEMBRO DE 2025/2026/2027														171.346.494,65	219.028.616,73	237.699.752,57
<b>TOTAL DE ACRESCIMO COM DESPESA DE PESSOAL - PROJETADA</b>																
<b>TOTAL DE ACRESCIMO COM DESPESA DE PESSOAL - PROJETADA</b>														<b>3.447.189,66</b>	<b>3.702.591,83</b>	<b>3.824.258,24</b>
<b>INSERIDO EM FOLHA DE PAGAMENTO</b>																
01/2025 - PROC. ELETRÔNICO Nº. 34.345/PMC/2024 - SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS														69.874,99	87.036,45	89.896,45
05/2025 - PROC. ELETRÔNICO Nº 1029/2025 - PROJETO DE LEI REAJUSTE CARGO DE SUPERINTENDENTE DE ASSESSORIA MILITAR E CRIAÇÃO DE NOVA VAGA														529.362,72	659.375,50	681.042,44
08/2025 - PROCESSO 2.774/2025 - ALTERA A LEI N. 2.543/PMC/2.009 - ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA														2.847.951,95	2.956.179,88	3.053.319,35
<b>TOTAL PROJETADA - DESPESA DE PESSOAL 2025</b>																
<b>TOTAL OUTRAS DESPESAS - PAGO + PROJETADO</b>														<b>6.099.102,28</b>	<b>6.099.102,28</b>	<b>6.099.102,28</b>
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (Art. 18 - LRF) - PAGO 2025														693.621,23	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (Art. 18 - LRF) - PROJETADO 2025														5.405.481,05	6.099.102,28	6.099.102,28
<b>DEDUTORIA (-)</b>																
Venc. Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Combate às Endemias - Emenda Constitucional 120/2022														8.081.591,40	6.923.962,00	6.396.396,00
Piso da Enfermagem - Emenda Constitucional 127/2022 (PAGO - serão deduzidas em 90% (noventa por cento) do seu valor - 2024, 80% - 2025, 70% - 2026 , 60% - 2027)														3.231.000,00	3.231.000,00	3.231.000,00
<b>TOTAL BASE DE DESPESA</b>																
<b>ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL PROJETADO</b>														<b>52,66%</b>	<b>53,36%</b>	<b>55,23%</b>
<b>Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (Art. 18 - LRF)</b>																
VALOR PAGO - JANEIRO/FEVEREIRO 2025														210.431.237,46	222.731.208,56	241.524.010,81
VALOR PAGO - MÉDIA DE MARÇO 2024 A FEVEREIRO 2025														6.099.102,28	6.099.102,28	6.099.102,28
MESES																
	10													R\$ 5.405.481,05	R\$ 6.099.102,28	R\$ 6.099.102,28
<b>TOTAL (PROJETADO + REALIZADO)</b>																
<b>IMPACTOS EM TRAMITAÇÃO OU FASE DE CONTRATAÇÃO</b>																
01/2025 - PROC. ELETRÔNICO Nº. 34.345/PMC/2024 - SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS																JÁ INSERIDO EM FOLHA DE PAGAMENTO
05/2025 - PROC. ELETRÔNICO Nº 1029/2025 - PROJETO DE LEI REAJUSTE CARGO DE SUPERINTENDENTE DE ASSESSORIA MILITAR E CRIAÇÃO DE NOVA VAGA																
VALOR 2025 (10 MESES)														VALOR 2026 (12 MESES)	VALOR 2027 (12 MESES)	
R\$ 69.874,99														R\$ 87.036,45	R\$ 89.896,45	
<b>07/2025 - PROCESSO 11.741/2023 - TESTE SELETIVO SEMOSP E SEMAGRI</b>																
VALOR 2025 (10 MESES)														VALOR 2026 (12 MESES)	VALOR 2027 (12 MESES)	
R\$ 529.362,72														R\$ 659.375,50	R\$ 681.042,44	
<b>08/2025 - PROCESSO 2.774/2025 - ALTERA A LEI N. 2.543/PMC/2.009 - ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA</b>																
VALOR 2025 (10 MESES)														VALOR 2026 (12 MESES)	VALOR 2027 (12 MESES)	
R\$ 2.847.951,95														R\$ 2.956.179,88	R\$ 3.053.319,35	
<b>IMPACTOS EM TRAMITAÇÃO</b>																
05/2025 - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 1029/2025 - PROJETO DE LEI REAJUSTE CARGO DE SUPERINTENDENTE DE ASSESSORIA MILITAR E CRIAÇÃO DE NOVA VAGA																
CARGOS	QT	SALÁRIO BASE	ADICIONAL/ GRATIFICAÇÃO	PRODUT.	INSALUB.	SUBTOTAL	MESES	SUBTOTAL	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS PROP.	ENCARGO SOCIAL (14,7086%)	ENCARGO SOCIAL (19,1652%)	ENCARGO SOCIAL (23,1652%)	TOTAL 2025 (10 MESES) (ENC. SOCIAL 14,7086%)	TOTAL 2026 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 19,1652%)	S
Diferença Superintendente de Assessoria Militar	1	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	10	R\$ 15.000,00	R\$ 1.250,00	R\$ 416,67	R\$ 2.390,15	R\$ 3.737,21	R\$ 4.517,21	R\$ 19.056,81	R\$ 23.737,21	



Nova Vaga Superintendente de Assessoria Militar	1	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	10	R\$ 40.000,00	R\$ 3.333,33	R\$ 1.111,11	R\$ 6.373,73	R\$ 9.965,90	R\$ 12.045,90	R\$ 50.818,17	R\$ 63.299,24	R\$ 65.379,24
<b>TOTAL GERAL</b>																<b>R\$ 69.874,99</b>
<b>07/2025 - PROCESSO 11.741/2023 - TESTE SELETIVO SEMOSP E SEMAGRI</b>																<b>R\$ 87.036,45</b>
CARGOS	QT	SALÁRIO BASE	ADICIONAL/ GRATIFICAÇÃO	PRODUT.	INSALUB.	SUBTOTAL	MESES	SUBTOTAL	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS PROP.	ENCARGO SOCIAL (14,7086%)	ENCARGO SOCIAL (19,1652%)	ENCARGO SOCIAL (23,1652%)	TOTAL 2025 (10 MESES) (ENC. SOCIAL 14,7086%)	TOTAL 2026 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 19,1652%)	TOTAL 2027 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 23,1652%)
PEDREIRO	2	R\$ 1.518,00	R\$ 2.037,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.111,20	10	R\$ 71.112,00	R\$ 5.926,00	R\$ 1.975,33	R\$ 11.331,21	R\$ 17.717,38	R\$ 21.415,21	R\$ 90.344,54	R\$ 112.533,38	R\$ 116.231,21
SERVENTE	4	R\$ 1.518,00	R\$ 1.637,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.622,40	10	R\$ 126.224,00	R\$ 10.518,67	R\$ 3.506,22	R\$ 20.112,93	R\$ 31.448,41	R\$ 38.012,05	R\$ 160.361,82	R\$ 199.747,07	R\$ 206.310,72
MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	6	R\$ 1.518,00	R\$ 2.137,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.933,60	10	R\$ 219.336,00	R\$ 18.278,00	R\$ 6.092,67	R\$ 34.949,69	R\$ 54.647,04	R\$ 66.052,51	R\$ 278.656,36	R\$ 347.095,04	R\$ 358.500,51
<b>TOTAL GERAL</b>																<b>R\$ 659.375,50</b>
<b>08/2025 - PROCESSO 2.774/2025 - ALTERA A LEI N. 2.543/PMC/2.009 - ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA</b>																<b>R\$ 681.042,44</b>
CARGOS	QT	SALÁRIO BASE	ADICIONAL/ GRATIFICAÇÃO	PRODUT.	INSALUB.	SUBTOTAL	MESES	SUBTOTAL	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS PROP.	ENCARGO SOCIAL (14,7086%)	ENCARGO SOCIAL (19,1652%)	ENCARGO SOCIAL (23,1652%)	TOTAL 2025 (10 MESES) (ENC. SOCIAL 14,7086%)	TOTAL 2026 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 19,1652%)	TOTAL 2027 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 23,1652%)
Secretário Adjunto de Agricultura	1	R\$ 8.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.500,00	10	R\$ 85.000,00	R\$ 7.083,33	R\$ 2.361,11	R\$ 13.544,17	R\$ 17.647,96	R\$ 21.331,29	R\$ 107.988,61	R\$ 112.092,40	R\$ 115.775,73
Superintendente de Comunicação	1	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	10	R\$ 60.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 1.666,67	R\$ 9.560,59	R\$ 12.457,38	R\$ 15.057,38	R\$ 76.227,26	R\$ 79.124,05	R\$ 81.724,05	
Coordenador de Jornalismo	1	R\$ 4.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.500,00	10	R\$ 45.000,00	R\$ 3.750,00	R\$ 1.250,00	R\$ 7.170,44	R\$ 9.343,04	R\$ 11.293,04	R\$ 57.170,44	R\$ 59.343,04	R\$ 61.293,04
Dir. Geral de Comunicação	1	R\$ 4.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.200,00	10	R\$ 42.000,00	R\$ 3.500,00	R\$ 1.166,67	R\$ 6.692,41	R\$ 8.720,17	R\$ 10.540,17	R\$ 53.359,08	R\$ 55.386,83	R\$ 57.206,83
Chefe do Diário Oficial	1	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	10	R\$ 30.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 833,33	R\$ 4.780,30	R\$ 6.228,69	R\$ 7.528,69	R\$ 38.113,63	R\$ 39.562,02	R\$ 40.862,02
Assessor de Comunicação e Marketing Institucional	3	R\$ 3.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.400,00	10	R\$ 114.000,00	R\$ 9.500,00	R\$ 3.166,67	R\$ 18.165,12	R\$ 23.669,02	R\$ 28.609,02	R\$ 144.831,79	R\$ 150.335,69	R\$ 155.275,69
Dif. verba de representação Chefe de Núcleo de Formação Proc	1	R\$ 0,00	R\$ 2.450,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.450,00	10	R\$ 24.500,00	R\$ 2.041,67	R\$ 680,56	R\$ 3.903,91	R\$ 5.086,76	R\$ 6.148,43	R\$ 31.126,13	R\$ 32.308,99	R\$ 33.370,65
Assessor Técnico em Planejamento de Compras	8	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.000,00	10	R\$ 280.000,00	R\$ 23.333,33	R\$ 7.777,78	R\$ 44.616,09	R\$ 58.134,44	R\$ 70.267,77	R\$ 355.727,20	R\$ 369.245,55	R\$ 381.378,88
Supervisor de Diligências de Compras	1	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	10	R\$ 30.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 833,33	R\$ 4.780,30	R\$ 6.228,69	R\$ 7.528,69	R\$ 38.113,63	R\$ 39.562,02	R\$ 40.862,02
Dif. Verba do Superintendente de Licitações	1	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	10	R\$ 15.000,00	R\$ 1.250,00	R\$ 416,67	R\$ 2.390,15	R\$ 3.114,35	R\$ 3.764,35	R\$ 19.056,81	R\$ 19.781,01	R\$ 20.431,01
Dif. Verba do Superintendente Adjunto de Licitações	1	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00	10	R\$ 5.000,00	R\$ 416,67	R\$ 138,89	R\$ 796,72	R\$ 1.038,12	R\$ 1.254,78	R\$ 6.352,27	R\$ 6.593,67	R\$ 6.810,34
Agen. de Contratação/Pregoeiro	5	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	10	R\$ 300.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 8.333,33	R\$ 47.802,95	R\$ 62.286,90	R\$ 75.286,90	R\$ 381.136,28	R\$ 395.620,23	R\$ 408.620,23
Intendente de Instrumento Convocatório e Públicas	1	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	10	R\$ 40.000,00	R\$ 3.333,33	R\$ 1.111,11	R\$ 6.373,73	R\$ 8.304,92	R\$ 10.036,25	R\$ 50.818,17	R\$ 52.749,36	R\$ 54.482,70
Assessor Técnico de Contabilidade para Procedimentos Licitatórios	1	R\$ 4.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.500,00	10	R\$ 45.000,00	R\$ 3.750,00	R\$ 1.250,00	R\$ 7.170,44	R\$ 9.343,04	R\$ 11.293,04	R\$ 57.170,44	R\$ 59.343,04	R\$ 61.293,04
Intendente de Registros de Preços	1	R\$ 4.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.500,00	10	R\$ 45.000,00	R\$ 3.750,00	R\$ 1.250,00	R\$ 7.170,44	R\$ 9.343,04	R\$ 11.293,04	R\$ 57.170,44	R\$ 59.343,04	R\$ 61.293,04
Auxiliar de Registros de Preços	1	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	10	R\$ 30.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 833,33	R\$ 4.780,30	R\$ 6.228,69	R\$ 7.528,69	R\$ 38.113,63	R\$ 39.562,02	R\$ 40.862,02
Coordenador de Infraestrutura	1	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00	10	R\$ 80.000,00	R\$ 6.666,67	R\$ 2.222,22	R\$ 12.747,45	R\$ 16.609,84	R\$ 20.076,51	R\$ 101.636,34	R\$ 105.498,73	R\$ 108.965,40
Coordenador de Topografia	1	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	10	R\$ 30.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 833,33	R\$ 4.780,30	R\$ 6.228,69	R\$ 7.528,69	R\$ 38.113,63	R\$ 39.562,02	R\$ 40.862,02
Coordenador de Execução de Obras Públicas	1	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00	10	R\$ 80.000,00	R\$ 6.666,67	R\$ 2.222,22	R\$ 12.747,45	R\$ 16.609,84	R\$ 20.076,51	R\$ 101.636,34	R\$ 105.498,73	R\$ 108.965,40
Diferença vagas Assessor Técnico de Desenvolvimento Urbano	2	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	10	R\$ 50.000,00	R\$ 4.166,67	R\$ 1.388,89	R\$ 7.967,16	R\$ 10.381,15	R\$ 12.547,82	R\$ 63.522,71	R\$ 65.936,71	R\$ 68.103,37
Diferença vagas Assessor Técnico de Engenharia e Arquitetura	5	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.500,00	10	R\$ 125.000,00	R\$ 10.416,67	R\$ 3.472,22	R\$ 19.910,70	R\$ 25.952,88	R\$ 31.369,54	R\$ 158.806,78	R\$ 164.841,76	R\$ 170.258,43
Novas vagas Assessor Técnico de Desenvolvimento Urbano	2	R\$ 6.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.000,00	10	R\$ 130.000,00	R\$ 10.833,33	R\$ 3.611,11	R\$ 20.714,61	R\$ 26.990,99	R\$ 32.624,32	R\$ 165.159,06	R\$ 171.435,43	R\$ 177.068,77
Novas vagas Assessor Técnico de Engenharia e Arquitetura	6	R\$ 6.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.000,00	10	R\$ 390.000,00	R\$ 32.500,00	R\$ 10.833,33	R\$ 62.143,84	R\$ 80.972,97	R\$ 97.872,97	R\$ 495.477,17	R\$ 514.306,30	R\$ 531.206,30
Dir. Municipal de Frotas e Manutenção Predial	1	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	10	R\$ 60.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 1.666,67	R\$ 8.333,33	R\$ 10.609,84	R\$ 12.747,45	R\$ 20.076,51	R\$ 22.526,79	R\$ 24.046,25
Chefe de manutenção predial	1	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	10	R\$ 60.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 1.666,67	R\$ 8.333,33	R\$ 10.609,84	R\$ 12.747,45	R\$ 20.076,51	R\$ 22.526,79	R\$ 24.046,25
Gerente Encarregado da Manutenção Predial	4	R\$ 2.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.000,00	10	R\$ 90.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 14.340,89	R\$ 18.686,07	R\$ 22.586,07	R\$ 114.340,89	R\$ 118.866,07	R\$ 122.586,07
Coordenador de Frotas - SEMED	1	R\$ 4.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.500,00	10	R\$ 45.000,00	R\$ 3.750,00	R\$ 1.250,00	R\$ 7.170,44	R\$ 9.343,04	R\$ 11.293,04	R\$ 57.170,44	R\$ 59.343,04	R\$ 61.293,04
Coordenador de Frotas - SEMAGRI	1	R\$ 4.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.500,00	10	R\$ 45.000,00	R\$ 3.750,00	R\$ 1.250,00	R\$ 7.170,44	R\$ 9.343,04	R\$ 11.293,04	R\$ 57.170,44	R\$ 59.343,04	R\$ 61.293,04
Coordenador de Frotas - SEMOSP	1	R\$ 4.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.500,00	10	R\$ 45.000,00	R\$ 3.750,00	R\$ 1.250,00	R\$ 7.170,44	R\$ 9.343,04	R\$ 11.293,04	R\$ 57.170,44	R\$ 59.343,04	R\$ 61.293,04
Dif. Coordenador de Frotas - SEMUSA	1	R\$ 1.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.300,00	10	R\$ 13.000,00	R\$ 1.083,33	R\$ 361,11	R\$ 2.071,46	R\$ 2.699,10	R\$ 3.262,43	R\$ 16.515,91	R\$ 17.143,54	R\$ 17.706,88
Diferença do Secretário Adjunto de Saúde	1	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	10	R\$ 30.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 833,33	R\$ 4.780,30	R\$ 6.228,69	R\$ 7.528,69	R\$ 38.113,63	R\$ 39.562,02	R\$ 40.862,02
Vice-presidente do SAAE	1	R\$ 8.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.500,00	10	R\$ 85.000,00	R\$ 7.083,33	R\$ 2.361,11	R\$ 13.544,17	R\$ 17.647,96	R\$ 21.331,29	R\$ 107.988,61	R\$ 112.092,40	R\$ 115.775,73
<b>TOTAL GERAL</b>																<b>R\$ 3.237.752,73</b>
<b>08/2025 - PROCESSO 2.774/2025 - ALTERA A LEI N. 2.543/PMC/2.009 - ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA - VALORES DAS DIMINUIÇÕES E/OU EXTINÇÕES</b>																<b>R\$ 3.360.793,88</b>
CARGOS	QT	SALÁRIO BASE	ADICIONAL/ GRATIFICAÇÃO	PRODUT.	INSALUB.	SUBTOTAL	MESES	SUBTOTAL	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS PROP.	ENCARGO SOCIAL (14,7086%)	ENCARGO SOCIAL (19,1652%)	ENCARGO SOCIAL (23,1652%)	TOTAL 2025 (10 MESES) (ENC. SOCIAL 14,7086%)	TOTAL 2026 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 19,1652%)	TOTAL 2027 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 23,1652%)
Extinção SUPEL - Diretor de Análise e Controle	1	R\$ 0,00	R\$ 1.212,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.212,00	10	R\$ 12.120,00	R\$ 1.010,00	R\$ 336,67</						

**Nota Explicativa 2:** O presente levantamento considera a despesa de PESSOAL PAGO EM JANEIRO E FEVEREIRO/2025 E PROJETADA DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2025 APROVADOS POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº. 5.460/PMC/2024 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 E LEI MUNICIPAL Nº 5.500/PMC/2024 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025. Desde já esclarecemos que para projeção da despesa de pessoal, os encargos patronais estão no percentual de 14,7086% para o exercício de 2025 de acordo com o FAP (Fator Acidentário de Prevenção), 19,1652% para o exercício de 2026 e 23,1652% para o exercício de 2027, em acordo com a Lei nº. 14.973, de 16 de setembro de 2024.

**Nota Explicativa 3:** Todos os quantitativos de vagas, em cada estudo, são conferidos mês a mês para que não ocorra duplicação da despesa, por tal motivo o quantitativo de vagas poderá sofrer redução até contratação/execução de 100% do estudo.

**Nota Explicativa 4:** Salientamos que para concessão de qualquer benefício e/ou novas contratações não previstos na LDO 2025, faz-se necessário a realização de DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO. Destacamos que os os impactos inserido em folha de pagamento, estão vinculados a PROJEÇÃO DE FOLHA.

**Nota Explicativa 5:** Em acordo com memorando nº.409/CGO/SEPLAN/2024, enviado em setembro/2024 a SEMAD, fica informado que para realização de concessão de aumento, ou contratação referente ao Concurso Municipal acima de 01 contratação por cargo, deverá ser realizado estudo para verificação da nova despesa, analisando para orçamento e índice de despesa de pessoal do município projetado.

**Nota Explicativa 6:** Para calcular o valor de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (Art. 18 - LRF) - PROJETADO 2025 considerou-se a NOTA TÉCNICA Nº 16/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS, referente a quantidade de horas semanais e o novo edital de chamamento público com os novos valores por hora, será necessário executar mensalmente o valor de R\$ 139.200,00 de FONO e TO.

**EC 120/2022:** Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

**EC 127/2022:** As despesas com pessoal resultantes do cumprimento do disposto nos § 12, 13, 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal serão contabilizadas, para fins dos limites de que trata o art. 169 da Constituição Federal, da seguinte forma: I - até o fim do exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, não serão contabilizadas para esses limites; II - no segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, serão deduzidas em 90% (noventa por cento) do seu valor; III - entre o terceiro e o décimo segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, a dedução de que trata o inciso II deste parágrafo será reduzida anualmente na proporção de 10% (dez por cento) de seu valor." (NR)

**TRANSF OBRIGATÓRIA:** O valor das transferências obrigatórias da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios em virtude das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, conforme disciplina o parágrafo 1º do art. 166-A da CF e emendas de bancada ao projeto de lei orçamentária, conforme disciplina o parágrafo 16 do art. 166 da CF, não deverão compor a base de cálculo da receita corrente líquida, para fins de aplicação dos limites da despesa com pessoal e de endividamento dos entes recebedores das transferências.

**Desse modo, informamos que em atenção a solicitação em análise, referente ao PROC. ELETRÔNICO Nº. 2.774/2025 - ALTERA A LEI N. 2.543/PMC/2.009 - ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA caso seja concedido em sua totalidade, ocasionará um possível aumento na despesa de folha de pagamento correspondente ao valor total de R\$ 2.847.951,95 (dois milhões oitocentos e quarenta e sete mil novecentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos) para um período de 10 (dez) meses, março a dezembro de 2025, já inclusos férias, décimo terceiro e encargos sociais (14,7086%).**

Caso o estudo em questão seja aprovado / concedido o ajuste em sua totalidade conforme tabela acima, considerando as despesas projetadas e a projeção da receita para 2025, o índice projetado poderá alcançar o percentual correspondente à 52,66%, ou seja, 1,36% ACIMA do limite prudencial (51,3%), e 1,34% ABAIXO do limite máximo (54%), para exercício de 2025. Ressaltamos a utilização da metodologia de NÃO dedução do Terço Constitucional de Férias conforme Parecer Prévio referente ao Processo 00641/20- TCE-RO. O índice projetado considera as contratações anteriormente solicitadas, conforme demonstradas memórias de cálculos acima. Esclarecemos que somente a solicitação em questão (IMPACTO 08/2025), incidirá no montante com a representatividade de 0,72% em 2025 de aumento na projeção de despesa com pessoal. Alertamos que o índice projetado para 2026 é de 53,36%, estando 0,64% ABAIXO do limite MÁXIMO (54%) e o projetado para 2027 é de 55,23%, estando 1,23% ACIMA do limite MÁXIMO (54%).

**ESCLARECEROS QUE:** Segundo o artigo 18 da Lei de Responsabilidade: § 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, SENDO ESSE O CÁLCULO CORRESPONDENTE A LRF PARA APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL QUADRIMESTRALMENTE. O cálculo acima apresentado, busca exclusivamente, realizar uma análise de forma projetada (mês em referência acrescido de dos meses subsequentes) de uma possível realidade ao final do exercício vigente, caso despesas e receitas mantenham-se conforme demonstrado, NÃO SENDO ESTE O ÍNDICE OFICIAL DE APURAÇÃO DO TCE-RO, SENTO ESTE BASEADO EM VALORES PROJETADOS, E PARA APURAÇÃO OFICIAL (TCE/RO) CONSIDERA-SE O MONTANTE EXECUTADO.

Ressalva-se que o limite prudencial estando COMPROMETIDO, o município deverá se atentar ao Art. 22, da Lei Complementar 101/2000, no qual: Parágrafo único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II - criação de cargo, emprego ou função; III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 60 do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

**ATENÇÃO:** Deve-se atentar a Lei nº. 14.973, de 16 de setembro de 2024, na qual estabelece regime de transição para a contribuição substitutiva, que encerra 2027, sendo assim necessário cautela, haja vista que no exercício de 2028 trata-se de encerramento de mandato e que caso não seja ajustado o índice de pessoal no prazo previsto em lei, ficará o município impossibilitado de receber transferências voluntárias.

Deste modo, é necessário atentarmos as possíveis mudanças no cenário econômico e mantermos a prudência.

Sendo o que temos para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Cacoal/RO - 12 de Março de 2025.

(assinado eletronicamente)  
**GABRIEL VIEIRA ANTUNES**  
 Secretário Municipal de Planejamento  
 Decreto nº 10.273/PMC/2025

[ assinado eletronicamente]  
**ZELAYNY FELBEK DE ALMEIDA**  
 Coordenadora de Gestão Orçamentária





---

OFÍCIO N. 142/GP/PGM/2025

Cacoal/RO, 14 de março de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,**

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

**<ALTERA A LEI N. 2.543/PMC/2.009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; ALTERA A LEI 3.342/PMC/2014 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PESSOAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL-RO - SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; ALTERA A LEI 3.535/PMC/2015 QUE CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE CACOAL-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.=**

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]  
**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
**GIMENEZ FRITZ**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
CACOAL-RO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº





Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

**<ALTERA A LEI N. 2.543/PMC/2.009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; ALTERA A LEI 3.342/PMC/2014 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PESSOAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL-RO - SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; ALTERA A LEI 3.535/PMC/2015 QUE CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE CACOAL-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.=**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo realizar adequações e alterações em leis municipais que estruturam administrativamente o município de Cacoal, visando a reestruturação e modernização da Administração Pública Municipal de Cacoal. As modificações sugeridas são essenciais para adequar a estrutura organizacional do município às necessidades atuais considerando algumas defasagens de remuneração e além de atualizar cargos com atribuições que condizem com a realidade do cargo, garantindo maior eficiência, economicidade e melhor gestão dos recursos públicos.

A reestruturação ora proposta alinha-se com as diretrizes de modernização da gestão pública e de melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade, garantindo maior eficiência, qualidade e transparência nas atividades da Administração Pública.

Conto com o apoio de Vossas Excelências, para aprovação deste projeto de lei é de extrema importância para o fortalecimento do serviço prestado por esta administração pública e para o cumprimento das funções do Estado com excelência.

Diante do exposto, na certeza e convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]  
**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito



---

PROJETO DE LEI N. 27/PMC/2025.

<ALTERA A LEI N. 2.543/PMC/2.009, QUE DISPÕE SOBRE  
A

ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO  
MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; ALTERA A LEI 3.342/PMC/2014  
QUE

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO  
ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PESSOAL DO  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL-  
SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; ALTERA A LEI  
3.535/PMC/2015 QUE CRIA A COORDENADORIA  
MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC)  
DO MUNICÍPIO DE CACOAL-RO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.=

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Extingue a Coordenação de Edital, Seção Registro de Processos, Setor de Distribuição, Coordenação de Registro de Preço, Diretoria de Registro de Preços da Saúde; Diretoria de Registro de Preço da Educação, Diretoria de Registro de Preço em Geral, Diretoria de Cadastro, Diretoria de Análise e Controle, na lei nº 2543/PMC/2009.

Art.2º Altera as nomenclaturas dos seguintes cargos na lei nº 2.543/PMC/2009:

I - Superintendente-Chefe da SUPEL passa a vigorar com a nomenclatura Superintendente de Licitações;

II - Superintendente Adjunto da SUPEL passa a vigorar com a nomenclatura de Superintendente Adjunto de Licitações;

III - Pregoeiro passa a vigorar com a nomenclatura Agente de Contratação/Pregoeiro.

Art.3º Cria na lei nº 2.543/PMC/2009, os seguintes cargos de natureza em comissão de livre nomeação e exoneração, vinculados à Superintendência de Licitações:

I- Intendente de Instrumento Convocatório e Publicações;

II- Assessor Técnico de Contabilidade para Procedimentos

Licitatórios; III- Intendente de Registro de Preços; IV- Auxiliar de Registro de Preços.

Art. 4º Altera o item 2, do inciso I, do art. 1º e o art. 11, ambos da lei nº 2.543/PMC/2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º.....

.....|

-.....|

2.Superintendência de Licitações

2.1 Intendência de Contratação

2.2 Intendência de Instrumento Convocatório e Publicações



2.3 Intendência de Análise Técnica e Econômico-Financeira  
2.4 Intendência de Registro de preços

Art.11.....

§1º.....

1- Superintendente de Licitações

1.1- Superintendente Adjunto de Licitações

1.2- Agente de Contratação/Pregoeiro

1.3- Intendente de Instrumento Convocatório e Publicações

1.4- Assessor Técnico de Contabilidade para Procedimentos Licitatórios

1.5- Intendente de Registro de Preços

1.6- Auxiliar de Registro de Preços

§2º.....

I-SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES - Estabelecer diretrizes a serem seguidas pelos agentes públicos hierarquicamente subordinados; Determinar estratégias eficazes e assessorar a apuração dos indícios de fraudes e direcionamentos das Licitações nos moldes da lei; garantir a implementação e estratégias para o cumprimento da legislação vigente; propor capacitação e treinamento para os agentes públicos da Superintendência de Licitações; Acompanhar o controle e encaminhamento dos procedimentos licitatórios da Administração Direta e Indireta do Município; promover consultas estratégicas no âmbito de sua competência, sempre que se fizer necessário; promover o desenvolvimento de mecanismos de divulgação de informações sobre licitações; promover estudos necessários à melhoria dos serviços no âmbito de sua competência; delegar ou avocar atividades específicas de outros órgãos ou agentes públicos da Superintendência de Licitações, quando julgar necessário; designar a comissão de contratação, agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os certames licitatórios; acompanhar, supervisionar e avaliar os atos praticados pela comissão de contratação, agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio; Coordenar a substituição do agente de contratação e pregoeiro dentre os agentes públicos capacitados e qualificados para a condução do certame licitatório, nos casos de ausência e/ou impedimentos legais dos titulares; Coordenar os atos de aplicação de sanções administrativas na esfera de sua competência; resolver os casos omissos, bem como esclarecer as dúvidas consultivamente suscitadas na execução da legislação referente aos procedimentos licitatórios, expedindo para tal fim os atos necessários; expedir resoluções relativas a procedimentos licitatórios; gerir os recursos destinados ao orçamento da Superintendência de Licitações; Promover estratégias que otimizem as comunicações de solicitações de órgãos de controle externo a respeito de procedimentos licitatórios; desempenhar outras atividades correlatas aos procedimentos licitatórios;

II- SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE LICITAÇÕES - auxiliar diretamente o Superintendente de Licitações, além de substituí-lo nos seus impedimentos e ausências; supervisionar as unidades setoriais dentre outros encargos a ele delegados;

III- AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são





suas atribuições, desde que não atue na fase externa da referida licitação; produzir editais, desde que não atue na fase externa da referida licitação; coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio; IV - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos; iniciar e conduzir a sessão pública da licitação; receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados; receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital, podendo encaminhar ao setor de Coordenação de Análise Técnica e Econômico-Financeira e a Secretaria demandante para análise e emissão de parecer; coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas; verificar e julgar as condições de habilitação; conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis; receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente; proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances; indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade; indicar o vencedor do certame; no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes; negociar junto ao proponente para que seja obtido o melhor preço, devendo ser realizado o ato na sessão pública; elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação; instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta; no caso dos procedimentos auxiliares de credenciamento, a análise da qualificação técnica ficará a cargo de comissão técnica nomeada pela secretaria demandante; encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a adjudicação, homologação e contratação; propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação; propor ao Superintendente de Licitações a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; Remeter as publicações para Intendência de Publicações referentes aos dados do procedimento licitatório e/ou à contratação direta para que sejam publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência, e publicações previstas em lei;

**IV- INTENDENTE DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E PUBLICAÇÕES** - registrar modalidades de licitação junto ao sistema. auxiliar na verificação das justificativas técnicas no tocante aos aspectos individuais de cada processo. proceder a devolução do processo sempre que forem notadas incoerências que impossibilitem o prosseguimento dos trâmites legais. definir em conjunto com a Superintendência, qual o Pregoeiro e Equipe de Apoio para cada certame. proceder à confecção do Edital. coordenar a tramitação processual na fase interna da licitação até sua publicação. auxiliar o Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio a dirimir pedidos de Esclarecimento e Impugnações em questões relacionadas à confecção do Edital. auxiliar o Agente de Contratação/Pregoeiro e





Equipe de Apoio a dirimir solicitações dos entes fiscalizadores em questões relacionadas à confecção do Edital, efetuar correções, alterações e adequações no Instrumento convocatório sempre que justificado e requerido pela Secretaria requisitante, Agente de Contratação/Pregoeiro ou autoridade superior, solicitar Parecer Jurídico referente aos atos efetuados processualmente, sempre que necessário, outras atividades relacionadas à coordenação processual nos estágios da fase interna do procedimento licitatório; ministrar avisos de publicação de procedimentos licitatórios em jornais e Diários Oficiais; publicar licitações e contratações diretas no Portal da Transparência, SIGAP (Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública do Tribunal de Contas de Rondônia) e PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme previstas em lei; cadastramento de Inexigibilidade, Dispensa, Credenciamento, Concorrência, Chamamento Público e outras modalidades no sistema de gestão pública; publicar pedido de esclarecimento, impugnação, recurso, suspensão, revogação, bem como qualquer ato relativo a procedimento licitatório não citado anteriormente; controlar prazos de publicação de licitação; monitorar o portal da transparência e PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), emitindo relatório trimestral, verificando se os atos praticados pela Superintendência de Licitação foram devidamente publicados, em caso de ausência do referido documento o mesmo deverá notificar o responsável pelo não encaminhamento a Coordenação de Publicação e promover a juntada intempestiva do referido documento; fechamento de licitações operadas pelo Agente de Contratação, e Comissões de Contratação, com emissão de Mapa Comparativo e Espelho;

**V- ASSESSOR TÉCNICO DE CONTABILIDADE PARA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS** - participar da fase interna de planejamento dos processos licitatórios, quando designado pelo Superintendente de Licitações; assessorar na análise de balanços, balancetes financeiros e documentos contábeis, para aferir a saúde financeira das licitantes; assessorar o Agente de Contratação/Pregoeiro ou Superintendente de Licitações; assessorar na análise de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste no âmbito do registro de preços; outras atividades relacionadas à análise processual nos estágios da fase interna e externa do procedimento licitatório;

**VI- INTENDENTE DE REGISTRO DE PREÇOS** - realizar a gestão das atas de registro de preços; elaborar o cronograma de prazos das atas de registro de preços; emitir solicitação de despesas referente a das atas de registro de preços; dar publicidade legal a ata de registro de preços e adesões; realizar a transferência de saldo da ata de registro de preços; conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados. minutar a autorização a adesão a ata de registro de preços, quando solicitado por entes não participantes;

**VII- AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS** - auxiliar a Coordenação Geral de Registro de Preços; emitir solicitação de despesas referente a das atas de registro de preços; dar publicidade legal a ata de registro de preços e adesões; realizar a transferência de saldo da ata de registro de preços; dar publicidade legal a ata de registro de preços e adesões.





---

Art. 5º Extingue a Coordenação Geral de Controle de Combustível e o cargo de Chefe de Coordenação Geral de Combustível, vinculados ao Gabinete do Prefeito, e consequentemente o item 8 e 8.1, do inciso I, do art. 1º, o item 1.16 do art. 6º, bem como a subseção IV, art. 10, ambos da Lei 2.543/PMC/2009.

Art. 6º Cria na Lei 2.543/PMC/2009, a GERÊNCIA MUNICIPAL DE FROTAS e MANUTENÇÃO PREDIAL E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, o cargo de Diretor Municipal de Frotas e Manutenção Predial, de natureza em comissão de livre nomeação e exoneração, que fará a gerência do setor, bem como os cargos auxiliares, abaixo relacionados:

- I– Chefe de Manutenção Predial e Refrigeração;
- II– Gerente Encarregado de Manutenção Predial e Refrigeração;
- III– Coordenador de Frotas SEMED;
- IV– Coordenador de Frotas SEMAGRI; V–  
Coordenador de Frotas SEMOSP.

Art. 7º Altera o valor verba de representação dos cargos em comissão de Secretário Adjunto de Saúde e Coordenador Geral de Frotas, da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, da Lei n. 2.543/PMC/2009, que passa a vigorar com a redação anexa ao presente Projeto de Lei.

Art. 8º Inclui o subitem 3.3, 3.3.1 e 3.3.2 , no Inciso II, do art. 1º, na lei 2.543/PMC/2009, que que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º.....  
II.....  
3– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
.....  
3.3– GERÊNCIA MUNICIPAL DE FROTAS E MANUTENÇÃO  
PREDIAL E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO  
3.3.1– DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO PREDIAL  
3.3.2– COORDENAÇÃO DE FROTAS  
.....

Art. 9º Inclui o item 3 , no § 1º do art. 20, na lei nº 2.543/PMC/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.20.....  
§1º.....  
.....  
3 – Diretor Municipal de Frotas e Manutenção Predial  
3.1 - Chefe de Manutenção de Predial e  
Refrigeração  
3.2 Gerente Encarregado de Manutenção Predial e  
Refrigeração;  
3.3 – Coordenador de Frotas SEMED;  
3.4 – Coordenador de Frotas SEMAGRI;  
3.5 – Coordenador de Frotas SEMOSP.

Art. 10. Altera o art. 20-A, na Lei nº. 2.543/2009, para incluir os §§ 5º ao 10º, contendo a descrição dos cargos criados nos artigos 8º e 9º, desta lei, que que passam a vigorar com a seguinte redação:





---

Art.20-A.....

.....  
**§ 5º DIRETOR MUNICIPAL DE FROTAS E MANUTENÇÃO PREDIAL:**

Gerenciar e orientar toda a equipe responsável pela gestão da frota municipal, tanto em relação ao abastecimento quanto manutenção de veículos, bem como de manutenção predial, supervisionar de forma ampla e estratégica as atividades relacionadas à gestão da frota e às manutenções dos veículos e predial, assegurando que os objetivos e metas do setor sejam alcançados de maneira eficiente e alinhada às diretrizes da administração municipal; Desenvolver e implementar estratégias que promovam a economia de recursos, como combustíveis e peças e equipamentos na manutenção predial, além de buscar formas de reduzir custos operacionais com manutenções e abastecimento, preservando a qualidade dos serviços prestados; Garantir a integração entre as equipes e áreas sob sua responsabilidade, promovendo sinergia entre os setores de frotas. Representar a gerência em reuniões, eventos ou fóruns pertinentes, sempre que designado pela chefia imediata. Propor e implementar soluções inovadoras para melhorar os processos de gestão de frotas, adotando tecnologias que contribuam para maior eficiência e controle operacional; Exercício de Outras Atribuições - Executar outras atividades que sejam compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem delegadas pelo Secretário de Administração, contribuindo para a eficiência administrativa e operacional do setor;

**§6º CHEFE DE MANUTENÇÃO PREDIAL E REFRIGERAÇÃO –**

Supervisionar a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, garantindo a segurança e o funcionamento adequado de sistemas elétricos, hidráulicos e estruturais das edificações sobre sua responsabilidade.

**§7º GERENTE ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E REFRIGERAÇÃO -** Inspecionar e aprovar os serviços realizados por equipes internas ou terceirizadas, verificando a qualidade e a conformidade com os contratos e as especificações técnicas definidas.

**§8º COORDENADOR DE FROTAS SEMED:** Coordenar todas as atividades de manutenção e abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos das secretarias designadas, assegurando que estejam operando em condições adequadas e em conformidade com os padrões de segurança e eficiência; Coordenar as estratégias das atividades de manutenção preventiva e corretiva, bem como os processos de abastecimento da frota a ele designada, garantindo eficiência, controle de qualidade e otimização dos recursos disponíveis - Acompanhar as inspeções regularmente os hodômetros e outros indicadores de uso dos veículos, monitorando a quilometragem percorrida e identificando desvios ou inconsistências no uso da frota; Implementar estratégias e acompanhar as fiscalizações contínuas para verificar o estado de funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos, identificando necessidades de reparos ou substituições antes que falhas comprometam a operação; Coordenar, orientar e supervisionar as equipes técnicas de manutenção e abastecimento, garantindo que todas as operações sejam realizadas de acordo com as normas estabelecidas, dentro dos prazos definidos e com alta eficiência operacional; Acompanhar e analisar indicadores-chave de desempenho (KPIs) relacionados à manutenção, ao consumo de combustível e à eficiência operacional,





---

utilizando esses dados para identificar melhorias nos processos e apoiar a tomada de decisões; Executar outras atividades designadas pelo Diretor Municipal de Frotas ou pelo Secretário Municipal de Educação, contribuindo para o bom funcionamento da frota da SEMED;

§9º COORDENADOR DE FROTAS SEMAGRI: Coordenar todas as atividades de manutenção e abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos das secretarias designadas, assegurando que estejam operando em condições adequadas e em conformidade com os padrões de segurança e eficiência; Coordenar as estratégias das atividades de manutenção preventiva e corretiva, bem como os processos de abastecimento da frota a ele designada, garantindo eficiência, controle de qualidade e otimização dos recursos disponíveis - Acompanhar as inspeções regularmente os hodômetros e outros indicadores de uso dos veículos, monitorando a quilometragem percorrida e identificando desvios ou inconsistências no uso da frota; Fiscalização do Estado de Funcionamento – Implementar estratégias e acompanhar as fiscalizações contínuas para verificar o estado de funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos, identificando necessidades de reparos ou substituições antes que falhas comprometam a operação; Coordenação de Equipes Técnicas - Coordenar, orientar e supervisionar as equipes técnicas de manutenção e abastecimento, garantindo que todas as operações sejam realizadas de acordo com as normas estabelecidas, dentro dos prazos definidos e com alta eficiência operacional; Acompanhar e analisar indicadores-chave de desempenho (KPIs) relacionados à manutenção, ao consumo de combustível e à eficiência operacional, utilizando esses dados para identificar melhorias nos processos e apoiar a tomada de decisões; Executar outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que sejam atribuídas pelo Diretor Municipal de Frotas ou pelo Secretário Municipal de Agricultura, contribuindo para o bom funcionamento e a eficiência do setor;

§ 10º COORDENADOR DE FROTAS SEMOSP: Coordenar todas as atividades de manutenção e abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos das secretarias designadas, assegurando que estejam operando em condições adequadas e em conformidade com os padrões de segurança e eficiência; Coordenar as estratégias das atividades de manutenção preventiva e corretiva, bem como os processos de abastecimento da frota a ele designada, garantindo eficiência, controle de qualidade e otimização dos recursos disponíveis Acompanhar as inspeções regularmente os hodômetros e outros indicadores de uso dos veículos, monitorando a quilometragem percorrida e identificando desvios ou inconsistências no uso da frota; Implementar estratégias e acompanhar as fiscalizações contínuas para verificar o estado de funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos, identificando necessidades de reparos ou substituições antes que falhas comprometam a operação; Coordenar, orientar e supervisionar as equipes técnicas de manutenção e abastecimento, garantindo que todas as operações sejam realizadas de acordo com as normas estabelecidas, dentro dos prazos definidos e com alta eficiência operacional; Acompanhar e analisar indicadores-chave de desempenho (KPIs) relacionados à manutenção, ao consumo de combustível e à eficiência operacional, utilizando esses dados para identificar melhorias nos processos e apoiar a tomada de decisões. Executar outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que sejam atribuídas pelo Diretor Municipal de Frotas ou pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, contribuindo para o bom funcionamento e eficiência do setor;

Art.11. Extingue os cargos de Assessor de Comunicação, Diretor(a) de Propaganda, Marketing e Multimídia, Chefe de Produção de Vídeo e Fotografia, Diretor(a) de Jornalismo, constantes na lei nº 2.543/PMC/2009.





---

Art.12. Cria na Lei nº 2.543/PMC/2009, a SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO MUNICIPAL, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art.13. Cria na lei nº 2.543/PMC/2009, os seguintes cargos de natureza em comissão de livre nomeação e exoneração, vinculados à SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO MUNICIPAL:

- I- Superintendente de Comunicação
- II- Coordenador de Jornalismo
- III- Diretor Geral de Comunicação
- IV- Chefe do Diário Oficial
- V- Assessor de Comunicação e Marketing Institucional

Art.14. Altera o item 3, inciso I, do art. 1º, na Lei nº 2.543/PMC/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º.....  
.....  
I-.....  
.....  
3. SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO MUNICIPAL  
3.1- Coordenadoria de Jornalismo  
3.2- Direção Geral de Comunicação  
3.3- Departamento de Publicação no Diário Oficial do Município  
.....

Art. 15. Altera a nomenclatura da Seção III, e dá nova redação ao art. 12, na Lei nº. 2.543/PMC/2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

### Seção III SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO MUNICIPAL

Art. 12. A Superintendência de Comunicação Municipal será dirigida pelo Superintendente Chefe de Comunicação, cargo de natureza em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito, com as seguintes atribuições e competências:

- I - coordenar e supervisionar todas as equipes da Superintendência de Comunicação Municipal.
- II - realizar pagamentos de processos do setor o Garantir a execução eficiente das políticas de comunicação pública, estratégias de marketing, e ações de visibilidade do Executivo Municipal.
- III - aprovar as campanhas publicitárias, editais e outros produtos desenvolvidos pela equipe de comunicação.
- IV - representar o setor em reuniões e eventos oficiais, interagindo com outros setores do governo municipal.
- V - realizar o planejamento estratégico da comunicação pública, alinhado com as diretrizes do Prefeito Municipal.
- VI - elaborar relatórios sobre as ações desenvolvidas pela Superintendência.
- VII - integrar a imprensa municipal e estadual com as ações e políticas do município, promovendo o relacionamento com veículos de comunicação e garantindo a disseminação eficiente das informações.



---

VIII - desenvolver ações em parceria com as secretarias municipais, visando atender aos interesses públicos e garantir que as iniciativas municipais sejam amplamente divulgadas e compreendidas pela população.

§1º A SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO MUNICIPAL é composta dos seguintes cargos:

- 1– Superintendente de Comunicação;
- 2– Coordenador de Jornalismo;
- 3– Diretor Geral de Comunicação;
- 4– Chefe do Diário Oficial;
- 5– Assessor de Comunicação e Marketing Institucional.

§ 2º Todos os cargos criados no parágrafo anterior são de natureza em comissão de livre nomeação e exoneração, com as seguintes atribuições e competências:

I – SUPERINTENDENTE DE COMUNICAÇÃO - Supervisionar e coordenar as atividades do setor de comunicação, com foco na organização estratégica e execução das políticas de comunicação municipal; Garantir a integração das equipes para otimizar as ações de comunicação e publicidade. Desenvolver, junto ao Prefeito municipal, ações de comunicação que atendam às necessidades e diretrizes da administração; analisar e implementar estratégias as campanhas de marketing e publicidade; Representar a Superintendência de Comunicação em reuniões e eventos oficiais; Controlar e revisar a execução dos contratos de publicidade e parcerias; Elaborar relatórios periódicos sobre as ações e resultados das campanhas de comunicação; Executar outras tarefas delegadas pelo Prefeito Municipal;

II – Coordenador de Jornalismo - Coordenar a produção e publicação de matérias jornalísticas sobre as ações do Executivo Municipal; Planejar as estratégias de cobertura jornalística de eventos e ações oficiais da administração municipal; Supervisionar a equipe de jornalistas e assessores, garantindo a qualidade e relevância da informação publicada; Organizar estratégias para manter o arquivo de matérias jornalísticas e conteúdos produzidos; Acompanhar os veículos de imprensa com informações e dados; Acompanhar a Gerência das redes sociais oficiais do município e executar outras atividades correlatas de acordo com as necessidades do setor.

III – Diretor Geral de Comunicação - Organizar e coordenar a equipe de diretores da Superintendência de Comunicação; Supervisar a criação e execução de campanhas de publicidade e marketing, garantindo o alinhamento com as diretrizes do Executivo Municipal; Coordenar a aprovação e acompanhar a produção de materiais de divulgação, como vídeos, áudios e fotografias; Manter a comunicação integrada entre os diferentes departamentos e secretarias municipais; Implementar o cronograma de atividades e eventos de comunicação, assegurando que todos os prazos sejam cumpridos; Executar outras tarefas correlatas delegadas pela Superintendência de Comunicação.

IV – Chefe do Diário Oficial – Supervisionar as Publicação de atos oficiais no Diário Oficial do Município garantindo a qualidade e a pontualidade das publicações; Implementar estratégias para otimizar a manutenção do acervo do DIOC, garantindo estratégias para que





todos os documentos e publicações estejam devidamente arquivados; Coordenar a gestão de pagamento dos diários contratados e o cumprimento dos termos dos contratos de publicação; Supervisionar a elaboração de relatórios estratégicos sobre as publicações realizadas; Executar outras tarefas correlatas delegadas pela Superintendência de Comunicação.

V – Assessor de Comunicação e Marketing Institucional - Assessorar o Superintendente de comunicação na elaboração de metas e objetivos estratégicos de gestão de conteúdo para divulgação nos meios de comunicação locais e nas plataformas digitais da Prefeitura; Assessorar na produção de vídeos institucionais, documentários, vídeos educativos, entre outros; prestar assessoramento na produção das matérias jornalísticas e conteúdos produzidos para os canais oficiais do município de Cacoal.

**Art.16.** Extingue os cargos de Chefe de Departamento de Controle Processual e Chefe de Departamento de Sistema de Cadastro, ambos constante na Lei nº 2.543/PMC/2009.

**Art. 17.** Cria na Lei nº 2.543/PMC/2009, os seguintes cargos de natureza em comissão, de livre nomeação e exoneração, vinculados ao Núcleo de Formação de Processos:

I– Assessor Técnico em Planejamento de Compras; II- Supervisor de Diligência de Compras.

**Art. 18.** Altera o item 7, inciso I, do art. 1º, §1º e 2º do art. 16, da Lei nº 2.543/PMC/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º.....  
I-.....  
.....  
**7-NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE PROCESSOS**  
7.1- Departamento de Formação de Processos  
7.2– Departamento de Planejamento de Compras  
.....

Art.16.....  
§ 1º O Núcleo de Formação de Processos será constituído pelos seguintes cargos:  
1– Chefe do Núcleo de Formação de Processo  
1.1– Assessor Técnico em Planejamento de Compras  
1.2– Assessor Técnico de Processo  
1.3 - Supervisor de Diligência de Compras

§2º.....

I – Chefe do Núcleo de Formação de Processos – Gerir a formação e controle de processos administrativos relacionados à aquisição de bens e serviços administrativos; coordenar a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Análise de Risco (AR), Termo de Referência (TR) e Projeto Básico (PB); orientar e apoiar as secretarias na formalização dos procedimentos iniciais da licitação, incluindo o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Estimativa de Custas (EC); examinar e opinar sobre pedidos de





---

esclarecimentos ou impugnações no âmbito da fase interna da licitação; decidir, conforme suas competências, sobre questões internas do setor; propor à autoridade competente a abertura de procedimentos administrativos para apuração de responsabilidades; exercer outras atividades correlatas, conforme designação.

II - Assessor Técnico em Planejamento de Compras – Assessorar no recebimento, análise e consolidação dos documentos de Formalização de Demanda (DFD); auxiliar na realização dos levantamentos e consolidação das informações relacionadas à estimativa individual e total de consumo para aquisição ou contratação de bens e serviços; assessorar nas pesquisas de preços para formação de custos, Assessorar nas pesquisas para elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Análise de Riscos (AR), Termo de Referência (TR); assessorar na emissão de reserva orçamentária e pré-empenhos; executar outras atividades correlatas, conforme designação.

III - Assessor Técnico de Processos - Elaborar relatórios técnicos, pareceres e estudos sobre processos ou procedimentos em análise, auxiliar na emissão de NDA e Solicitação de Despesa, Acompanhar e monitorar o andamento de processos administrativos, legais ou técnicos, Analisar e identificar a necessidade de ajustes em processos existentes, propondo melhorias, Auxiliar na organização e no controle de processos internos e externos, garantindo que estejam em conformidade com a legislação e normas vigentes.

IV - Supervisor de Diligência de Compras - Definir diretrizes estratégicas e supervisionar as diligências necessárias nos processos de compras, em conjunto com as equipes técnicas, assegurando o cumprimento das políticas e normas de aquisições realizadas in loco nos mercados locais, garantindo a lisura e fidedigna colheita de preços; Supervisionar a interação com fornecedores e áreas internas, validando as fases de diligência e garantindo o cumprimento das normas aplicáveis; Representar a área de compras em reuniões e fóruns internos ou externos, apresentando informações e defendendo os interesses do órgão/entidade em matéria de diligência e fiscalização de compras; Monitorar indicadores de desempenho dos processos de aquisição, propondo planos de ação para a melhoria contínua, em sintonia com as metas estabelecidas pela administração pública; Desenvolver e supervisionar a implementação de metodologias e boas práticas relacionadas à diligência de compras, capacitando as equipes de apoio sempre que necessário; Exercer outras atividades de supervisão correlatas, compatíveis com a natureza do cargo em comissão, conforme determinação superior.

Art. 19. Cria na lei nº 2.543/PMC/2009, os seguintes cargos de natureza em comissão, de livre nomeação e exoneração, vinculados a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:

- I – Coordenador de Infraestrutura;
- II– Coordenador de Execução de Obras Públicas; III – Coordenador de Topografia.

Art. 20. inclui o subitem 2.6, 2.7 e 2.8 no item 2, do inciso II, do art. 1º, da Lei nº 2.543/PMC/2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:



Art.1º .....

II-.....

## 2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

.....  
2.6– COORDENADORIA DE TOPOGRAFIA

2.7– COORDENADORIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

2.8– COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA

Art. 21. Inclui o subitem 6.1 e itens 6, 7 e 8, revoga o subitem 2.3, todos do § 2º, do art. 19, da Lei nº. 2.543/PMC/2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.19. ....

.....  
§2º.....

.....  
6– COORDENADOR DE TOPOGRAFIA

6.1– Chefe de Departamento de Topografia

7– COORDENADOR DE EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

8– COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA

Art. 22. Cria os §§ 19, 20, 21 e 22, ao art. 19, na Lei nº 2.543/PMC/2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.19. ....

.....  
§ 19. Compete a Coordenadoria de Topografia: Coordenar os levantamentos topográficos; Coordenar os dados e análises técnicas que viabilizem estudos detalhados e subsidiem os setores de engenharia e planejamento. Garantir a precisão e a qualidade das informações geoespaciais; Coordenar sistema de informações geográficas para uso em planejamento e gestão territorial;

.....  
§ 20. Compete ao COORDENADOR DE TOPOGRAFIA: Coordenar os levantamentos da superfície e do subsolo da terra, de sua topografia natural e de outras existentes, determinado o perfil, a localização, dimensões exatas e a configuração de terrenos, campos e estradas, com a finalidade de fornecer dados básicos ao trabalho de construção e outros projetos. Coordenar a análise dos mapas, plantas, títulos de propriedade, registros e especificações, estudando-os e calculando as medições a serem efetuadas, para preparar esquemas de levantamentos topográficos, planimétricos e altimétricos; Coordenar as estratégias de planejamento dos levantamentos topográficos e análises de geoprocessamento. Garantir a precisão e a qualidade das informações geoespaciais produzidas pela coordenação. Supervisionar a elaboração de mapas, relatórios e dados georreferenciados para subsidiar os projetos municipais. Supervisionar a aplicação de tecnologias e ferramentas de geoprocessamento e topografia. Representar a coordenação em reuniões técnicas e apresentar os resultados de estudos geoespaciais.

.....  
§ 21. Compete ao COORDENADOR DE EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS: Coordenar o planejamento e a execução das obras





públicas, assegurando que os projetos sejam executados conforme os cronogramas, orçamentos e especificações técnicas estabelecidas. Definir as metas e os prazos das obras, assegurando que todas as etapas sejam cumpridas de acordo com o planejamento estabelecido. Elaborar e revisar os planos de trabalho e cronogramas detalhados para cada obra, considerando a logística e os recursos necessários. Supervisionar a execução das obras em campo, garantindo que os trabalhos estejam sendo realizados conforme as normas técnicas e os projetos aprovados. Assegurar que todas as obras públicas sejam executadas de acordo com as leis e normas vigentes, incluindo licenciamento ambiental, licitação e documentação legal.

**§ 22. Compete ao COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA:**

Coordenar os serviços de manutenção de infraestrutura urbana, como reparos em pavimentação, iluminação pública, redes de drenagem, esgoto, entre outros. Propor e implementar ações preventivas para evitar danos e garantir a conservação das obras públicas. Analisar e aprovar projetos técnicos de infraestrutura, verificando sua viabilidade e conformidade com as normas e regulamentações. Emitir pareceres técnicos sobre projetos de infraestrutura e sobre as condições de obras e serviços executados.

Assegurar que as obras e projetos de infraestrutura sigam as normas legais, regulatórias e ambientais aplicáveis.

**Art. 23.** Amplia o número de vagas dos cargos de Assessor Técnico de Desenvolvimento Urbano, Assessor Técnico de Engenharia e Arquitetura, vinculados a Secretaria Municipal de Planejamento, conforme disposto na tabela II, do Anexo I, na Lei, 2.543/PMC/2009, que passa a vigorar com a redação anexa ao presente Projeto de Lei.

**Art. 24.** Altera o valor verba de representação dos cargos em comissão Assessor Técnico de Engenharia e Arquitetura, Assessor Técnico de Desenvolvimento Urbano, conforme disposto na tabela I, do Anexo II, da Lei, 2.543/PMC/2009, que passa a vigorar com a redação anexa ao presente Projeto de Lei.

**Art. 25** Cria na Lei nº 2.543/PMC/2009, o cargo de Secretário Adjunto de Agricultura de natureza em comissão, de livre nomeação e exoneração, vinculados à SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

**Art. 26.** Inclui o item 6 no §1º e o inciso X, ao § 3º ambos no art. 24, da lei nº 2.543/PMC/2009, que passam a ter a seguinte redação:

Art.24 .....

§1º .....

7 – Secretário Adjunto de Agricultura

§3º.....

X – SECRETÁRIO ADJUNTO DE AGRICULTURA: Prestar assistência técnica e administrativa ao Secretário Municipal de Agricultura, auxiliando-o na supervisão e coordenação das atividades





dos diversos órgãos e unidades da Secretaria Municipal de Agricultura; Substituir automaticamente o Secretário Municipal de Agricultura em suas ausências temporárias ou impedimentos assegurando a continuidade das atividades da secretaria; Auxiliar o Secretário Municipal nas decisões estratégicas, participando de reuniões e propondo soluções para os desafios da área. Representar, quando necessário, o Secretário Municipal em reuniões e viagens oficiais, fazendo jus ao mesmo valor de diária que o Secretário; Coordenar as equipes técnicas e operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura, garantindo que as tarefas sejam distribuídas de maneira eficiente; Receber demandas da comunidade relacionadas a manutenção das estradas vicinais, manutenção e abertura de careadores, incentivo a atividade agrícola, melhoria genética do rebanho, e outras demandas correlatas a Secretaria Municipal de Agricultura; Coordenar a implementação de soluções rápidas para problemas emergenciais; Desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

**Art. 27.** Cria o subitem 1.1.1 no art. 4º da lei nº 3.342/PMC/2014, para criar o cargo de Vice-Presidente, de natureza em comissão de livre nomeação e exoneração, vinculado ao SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOSTO DE CACOAL-RO – SAAE, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º .....

1. ....

.....

1.1.1 Vice presidente

.....

**Art. 28.** Cria o Art. 5º-A, na lei nº 3.342/PMC/2014 com a seguinte redação:

**Art.5º-** A Vice-presidência do SAAE é ocupada pelo Vice-Presidente, cargo de natureza política em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, possuindo as seguintes atribuições e competências:

- I - dar Suporte e auxiliar o Presidente nas decisões estratégicas;
- II - assistir o presidente na supervisão das operações diárias da empresa e garantir que todas as funções estejam alinhadas com as metas estratégicas;
- III - auxiliar na formulação e implementação de políticas e procedimentos para melhorar a prestação de serviços.

**Art. 29.** Cria o Parágrafo único e revoga o inciso XVII no art. 5º, da Lei nº 3.342/PMC/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** A Presidência do SAAE é ocupada pelo Presidente, cargo de natureza política em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, e na ausência do presidente, pelo VicePresidente possuindo as atribuições e competências:

.....

XVII – (revogado)





---

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-presidente, substituirá automaticamente o presidente.

Art. 30. Altera a Tabela I, do anexo II, da lei 3.342/PMC/2014 que passa a vigorar com a redação anexa à presente Lei.

Art. 31. Altera o valor da verba de representação do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito, disposto na Tabela I, do Anexo II, na Lei nº. 2.543/PMC/2009, que passa a vigorar com a redação anexa ao presente Projeto de Lei.

Art. 32. Cria o vencimento base do cargo em comissão de Assessor de Corregedor, disposto na Tabela I, do Anexo I, na Lei nº. 3.326/PMC/2014, que passa a vigorar com a redação anexa ao presente Projeto de Lei.

Art. 33. Cria na lei nº 2.543/PMC/2009, o cargo de natureza em comissão de livre nomeação e exoneração, vinculados à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

I – Coordenador Geral de Nutrição Hospitalar

Art. 34. Cria o inciso IV, no art. 28-C, na Lei nº 2.543/PMC/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.28-C.....

IV COORDENADOR GERAL DE NUTRIÇÃO HOSPITALAR:  
Coordenar implementar estratégias a Elaboração diagnóstico nutricional e prescrição de dietas; Coordenar e monitorar o estado nutricional dos pacientes e registrar sua evolução; orientar a alimentação durante a internação e na alta hospitalar, incluindo cuidadores e familiares quando necessário; promover educação nutricional; estabelecer e executar protocolos técnicos em conformidade com a legislação vigente; considerar interações droga/nutriente e nutriente/nutriente na prescrição dietética; supervisionar a distribuição de dietas orais e enterais, avaliando aceitação, infusão e tolerância; colaborar com equipes de produção de refeições, elaborar relatórios técnicos sobre não conformidades que comprometam a saúde humana, reportando-as ao superior hierárquico e às autoridades competentes; promover ações de educação alimentar e nutricional voltadas para pacientes, familiares e responsáveis.

Art. 35. Altera o Anexo I, inciso I e cria o inciso II, e reajusta a verba de representação do cargo de Coordenador Adjunto da Defesa Civil, ambos na Lei nº. 3.535/PMC/2015, para instituir a vencimento base do cargo em comissão dos Cargos de Coordenador da DefesaCivil e Coordenador Adjunto da Defesa Civil, que passa a vigorar com a redação anexa ao presente Projeto de Lei.

Art. 36. Altera as tabelas I e II, do Anexo I, a tabela I e II do Anexo II, na Lei nº 2.543/PMC/2009, para incluir os cargos, atribuições, vagas e remuneração criados por esta lei, que passa a vigorar com a redação anexa à presente Lei.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Cacoal/RO, 14 de março de 2025.

[Assinado Digitalmente]  
**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito

[Assinado Digitalmente]  
**SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA**  
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO  
Decreto nº 10.278/PMC/2025  
OAB/RO 6.486

### LEI Nº. 2.543/PMC/2009 ANEXO I

#### I - CARGOS CORRESPONDENTES AOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS
.....	.....
Superintendente de Comunicação	01
Coordenador de Jornalismo	01
Diretor Geral de Comunicação	01
Chefe do Diário Oficial	01
Assessor de Comunicação e Marketing Institucional	03
Assessor Técnico em Planejamento de Compras	08
Supervisor de Diligência de Compras	01
Superintendente de Licitações	01
Superintendente Adjunto de Licitações	01
Agente de Contratação/Pregoeiro	05
Intendente de Instrumento Convocatório e Publicações	02
Assessor Técnico de Contabilidade para Procedimentos licitatórios	01
Intendente de Registro de Preços	01
Auxiliar de Registro de Preços	02

### LEI Nº. 2.543/PMC/2009 ANEXO I

#### II - CARGOS CORRESPONDENTES AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

(.....)



DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO</b>	
Assessor Técnico de Engenharia e Arquitetura	11
Assessor Técnico de Desenvolvimento Urbano	04
Coordenador de Topografia	01
Coordenador de Execução de Obras Públicas	01
Coordenador de Infraestrutura	01
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
Diretor Municipal de Frotas e Manutenção Predial	01
Chefe de Manutenção Predial e Refrigeração	01
Gerente Encarregado de Manutenção Predial e Refrigeração	04
Coordenador de Frotas SEMED	01
Coordenador de Frotas SEMAGRI	01
Coordenador de Frotas SEMOSP	01
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>	
Secretário Adjunto de Agricultura	01

**LEI Nº. 2.543/PMC/2009**

**ANEXO II**  
**TABELA I**  
**VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO**

(.....)

Denominação	Símbolo	Verba de Representação
Chefe de Gabinete do Vice-prefeito		R\$ 8.500,00
Diretor Municipal de Frotas e Manutenção Predial		R\$ 6.000,00
Chefe de Manutenção Predial e Refrigeração		R\$ 6.000,00
Gerente Encarregado de Manutenção Predial e Refrigeração		R\$ 2.250,00
Coordenador(a) de Frotas SEMED		R\$ 4.500,00
Coordenador(a) de Frotas SEMAGRI		R\$ 4.500,00
Coordenador(a) de Frotas SEMOSP		R\$ 4.500,00
Coordenador(a) Geral de Frotas		R\$ 4.500,00
Secretário Adjunto de Saúde		R\$ 8.500,00
Superintendente de Comunicação		R\$ 6.000,00
Coordenador de Jornalismo		R\$ 4.500,00
Diretor Geral de Comunicação		R\$ 4.200,00
Chefe do Diário Oficial		R\$ 3.000,00
Assessor de Comunicação e Marketing Institucional		R\$ 3.800,00
Chefe Do Núcleo de Formação de Processos		R\$ 5.000,00
Assessor Técnico em Planejamento de Compras		R\$ 3.500,00
Supervisor de Diligência de Compras		R\$ 3.000,00
Superintendente de Licitações		R\$ 8.500,00





Superintendente Adjunto de Licitações		R\$ 4.500,00
Agente de Contratação/Pregoeiro		R\$ 6.000,00
Intendente de Instrumento Convocatório e Publicações		R\$ 4.000,00
Assessor Técnico de Contabilidade Para Procedimentos Licitatórios		R\$ 4.500,00
Intendente de Registro de preço		R\$ 4.500,00
Auxiliar de Registro de Preços		R\$ 3.000,00
Coordenador de Infraestrutura		R\$ 8.000,00
Coordenador de Topografia		R\$ 3.000,00
Coordenador de Execução de Obras Públicas		R\$ 8.000,00
Assessor Técnico de Desenvolvimento Urbano		R\$ 6.500,00
Assessor Técnico de Engenharia e Arquitetura		R\$ 6.500,00
Secretário Adjunto de Agricultura		R\$ 8.500,00
Coordenador Geral de Nutrição Hospitalar		R\$ 4.500,00

**LEI Nº. 3.342/PMC/2014**

**ANEXO II**

**TABELA I**

**VENCIMENTO BASE DO CARGO EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO	Vaga	Qualificação Mínima exigida	Carga Horária Semanal	Vencimento
.....	.....	.....	.....	.....
Vice-Presidente	01	Nível Superior	40 horas	R\$ 8.500,00
.....	.....	.....	.....	.....



**LEI Nº. 3.326/PMC/2014**

**ANEXO I**  
**TABELA I**

**Vencimento base do cargo em Comissão**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quantidade de Vagas</b>	<b>Vencimento do Cargo em Comissão</b>
Assessor de Corregedor	01	02	R\$ 1.800,00



---

**LEI Nº. 3.535/PMC/2015 ANEXO I**

**I - VENCIMENTO BASE E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>Natureza</b>	<b>Vencimento do Cargo em Comissão</b>	<b>Verba de representação</b>
Coordenador ou Secretário-Executivo	Cargo em Comissão	R\$ 3.000,00	R\$ 5.500,00
Coordenador ou Secretário-Executivo Adjunto	Cargo em Comissão	R\$ 2.000,00	R\$ 4.500,00

**II- FUNÇÃO GRATIFICADA**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>Natureza</b>	<b>Gratificação</b>
Diretor-Técnico	Função Gratificada	R\$ 1.400,00
Diretor-Operacional	Função Gratificada	R\$ 1.400,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

00059

**Informações Iniciais**

**PROCESSO N. 2774/2025:** Reestruturação e modernização da estrutura organizacional de diversas pastas da Prefeitura Municipal de Cacoal.  
 (apenas as inclusões)

Valor Contribuição

14,7086%

Item	Descrição do cargo	Ref.	Valor	1/3 fer. Prop. <sup>1</sup>	13 Salário Prop. <sup>1</sup>	Encargos Sociais	TOTAL
<b>1</b>	Intendente de Instrumento Convocatório e PÚblicações	<b>1</b>	R\$ 4.000,00	R\$ 111,11	R\$ 333,33	R\$ 637,37	R\$ 5.081,82
<b>2</b>	Coordenador Geral de Nutrição Hospitalar	<b>1</b>	R\$ 4.500,00	R\$ 125,00	R\$ 375,00	R\$ 717,04	R\$ 5.717,04
<b>3</b>	Diferença do salário-base do Coordenador de Defesa Civil	<b>1</b>	R\$ 2.000,00	R\$ 55,56	R\$ 166,67	R\$ 318,69	R\$ 2.540,91
<b>4</b>	Diferença da verba de representação do Coordenador de Def. Civil	<b>1</b>	R\$ 1.500,00	R\$ 41,67	R\$ 125,00	R\$ 239,01	R\$ 1.905,68
<b>5</b>	Diferença do salário-base do Coord. Defesa Civil Adjunto	<b>1</b>	R\$ 1.200,00	R\$ 33,33	R\$ 100,00	R\$ 191,21	R\$ 1.524,55
<b>6</b>	Diferença da verba de representação do Coord. Defesa Civil Adjunto	<b>1</b>	R\$ 1.500,00	R\$ 41,67	R\$ 125,00	R\$ 239,01	R\$ 1.905,68
<b>7</b>	Diferença verba do Chefe de Gabinete do Vice-prefeito	<b>1</b>	R\$ 5.560,00	R\$ 154,44	R\$ 463,33	R\$ 885,95	R\$ 7.063,73
<b>8</b>	Salário-base de Assessor de Corregedor	<b>1</b>	R\$ 1.800,00	R\$ 50,00	R\$ 150,00	R\$ 286,82	R\$ 2.286,82
<b>TOTAL MENSAL</b>			<b>R\$ 22.060,00</b>	<b>R\$ 612,78</b>	<b>R\$ 1.838,33</b>	<b>R\$ 3.515,11</b>	<b>R\$ 28.026,22</b>

<sup>1</sup> Proporcional correspondendo a 1/12 avos

**Memória de Cálculo Mensal**

Item	Descrição do cargo	Vagas	Valor	1/3 fer. Prop. <sup>1</sup>	13 Salário Prop. <sup>1</sup>	Encargos Sociais	TOTAL/MÊS
<b>1</b>	Intendente de Instrumento Convocatório e PÚblicações	<b>1</b>	R\$ 4.000,00	R\$ 111,11	R\$ 333,33	R\$ 637,37	R\$ 5.081,82
<b>2</b>	Coordenador Geral de Nutrição Hospitalar	<b>1</b>	R\$ 4.500,00	R\$ 125,00	R\$ 375,00	R\$ 717,04	R\$ 5.717,04
<b>3</b>	Diferença do salário-base do Coordenador de Defesa Civil	<b>1</b>	R\$ 2.000,00	R\$ 55,56	R\$ 166,67	R\$ 318,69	R\$ 2.540,91
<b>4</b>	Diferença da verba de representação do Coordenador de Def. Civil	<b>1</b>	R\$ 1.500,00	R\$ 41,67	R\$ 125,00	R\$ 239,01	R\$ 1.905,68
<b>5</b>	Diferença do salário-base do Coord. Defesa Civil Adjunto	<b>1</b>	R\$ 1.200,00	R\$ 33,33	R\$ 100,00	R\$ 191,21	R\$ 1.524,55
<b>6</b>	Diferença da verba de representação do Coord. Defesa Civil Adjunto	<b>1</b>	R\$ 1.500,00	R\$ 41,67	R\$ 125,00	R\$ 239,01	R\$ 1.905,68
<b>7</b>	Diferença verba do Chefe de Gabinete do Vice-prefeito	<b>1</b>	R\$ 5.560,00	R\$ 154,44	R\$ 463,33	R\$ 885,95	R\$ 7.063,73
<b>8</b>	Salário-base de Assessor de Corregedor	<b>2</b>	R\$ 3.600,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 573,64	R\$ 4.573,64
<b>TOTAL MENSAL</b>			<b>R\$ 23.860,00</b>	<b>R\$ 662,78</b>	<b>R\$ 1.988,33</b>	<b>R\$ 3.801,93</b>	<b>R\$ 30.313,04</b>

<sup>1</sup> Proporcional correspondendo a 1/12 avos

Memória de Cálculo para 10 meses	Valor	1/3 fer. Prop.	13 Salário Prop.	Encargos Sociais	TOTAL/ANO
	<b>R\$ 238.600,00</b>	<b>R\$ 6.627,78</b>	<b>R\$ 19.883,33</b>	<b>R\$ 38.019,28</b>	<b>R\$ 303.130,39</b>

Cacoal/RO, 17/03/2025.

**KALEBE OLEGÁRIO DE SOUZA**  
 Técnico do DRH, cad. 8000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

00060

**Informações Iniciais**

Valor Contribuição

**PROCESSO N. 2774/2025:** Reestruturação e modernização da estrutura organizacional de diversas pastas da Prefeitura Municipal de Cacoal.

14,7086%

<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO MENSAL - Valores do aumento de gastos (criação de cargos ou reajuste de verbas).</b>							
<b>Item</b>	<b>Descrição do cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Valor</b>	<b>1/3 fer. Prop. <sup>1</sup></b>	<b>13 Salário Prop. <sup>1</sup></b>	<b>Encargos Sociais</b>	<b>TOTAL/MÊS</b>
<b>1</b>	Secretário Adjunto de Agricultura	<b>1</b>	R\$ 8.500,00	R\$ 236,11	R\$ 708,33	R\$ 1.354,42	R\$ 10.798,86
<b>2</b>	Superintendente de Comunicação	<b>1</b>	R\$ 6.000,00	R\$ 166,67	R\$ 500,00	R\$ 956,06	R\$ 7.622,73
<b>3</b>	Coordenador de Jornalismo	<b>1</b>	R\$ 4.500,00	R\$ 125,00	R\$ 375,00	R\$ 717,04	R\$ 5.717,04
<b>4</b>	Diretor Geral de Comunicação	<b>1</b>	R\$ 4.200,00	R\$ 116,67	R\$ 350,00	R\$ 669,24	R\$ 5.335,91
<b>5</b>	Chefe do Diário Oficial	<b>1</b>	R\$ 3.000,00	R\$ 83,33	R\$ 250,00	R\$ 478,03	R\$ 3.811,36
<b>6</b>	Assessor de Comunicação e Marketing Institucional	<b>3</b>	R\$ 11.400,00	R\$ 316,67	R\$ 950,00	R\$ 1.816,51	R\$ 14.483,18
<b>7</b>	Dif. verba de representação Chefe de Núcleo de Formação Processos	<b>1</b>	R\$ 2.450,00	R\$ 68,06	R\$ 204,17	R\$ 390,39	R\$ 3.112,61
<b>8</b>	Assessor Técnico em Planejamento de Compras	<b>8</b>	R\$ 28.000,00	R\$ 777,78	R\$ 2.333,33	R\$ 4.461,61	R\$ 35.572,72
<b>9</b>	Supervisor de Diligências de Compras	<b>1</b>	R\$ 3.000,00	R\$ 83,33	R\$ 250,00	R\$ 478,03	R\$ 3.811,36
<b>10</b>	Diferença Verba do Superintendente de Licitações	<b>1</b>	R\$ 1.500,00	R\$ 41,67	R\$ 125,00	R\$ 239,01	R\$ 1.905,68
<b>11</b>	Diferença Verba do Superintendente Adjunto de Licitações	<b>1</b>	R\$ 500,00	R\$ 13,89	R\$ 41,67	R\$ 79,67	R\$ 635,23
<b>12</b>	Agente de Contratação/Pregoeiro	<b>5</b>	R\$ 30.000,00	R\$ 833,33	R\$ 2.500,00	R\$ 4.780,30	R\$ 38.113,63
<b>13</b>	Intendente de Instrumento Convocatório e PÚblicas	<b>2</b>	R\$ 8.000,00	R\$ 222,22	R\$ 666,67	R\$ 1.274,75	R\$ 10.163,63
<b>14</b>	Assessor Técnico de Contabilidade para Procedimentos Licitatórios	<b>1</b>	R\$ 4.500,00	R\$ 125,00	R\$ 375,00	R\$ 717,04	R\$ 5.717,04
<b>15</b>	Intendente de Registros de Preços	<b>1</b>	R\$ 4.500,00	R\$ 125,00	R\$ 375,00	R\$ 717,04	R\$ 5.717,04
<b>16</b>	Auxiliar de Registro de Preços	<b>1</b>	R\$ 3.000,00	R\$ 83,33	R\$ 250,00	R\$ 478,03	R\$ 3.811,36
<b>17</b>	Coordenador de Infraestrutura	<b>1</b>	R\$ 8.000,00	R\$ 222,22	R\$ 666,67	R\$ 1.274,75	R\$ 10.163,63
<b>18</b>	Coordenador de Topografia	<b>1</b>	R\$ 3.000,00	R\$ 83,33	R\$ 250,00	R\$ 478,03	R\$ 3.811,36
<b>19</b>	Coordenador de Execução de Obras PÚblicas	<b>1</b>	R\$ 8.000,00	R\$ 222,22	R\$ 666,67	R\$ 1.274,75	R\$ 10.163,63
<b>20</b>	Diferença Assessor Técnico de Desenvolvimento Urbano	<b>2</b>	R\$ 5.000,00	R\$ 138,89	R\$ 416,67	R\$ 796,72	R\$ 6.352,27
<b>21</b>	Diferença Assessor de Engenharia e Arquitetura	<b>5</b>	R\$ 12.500,00	R\$ 347,22	R\$ 1.041,67	R\$ 1.991,79	R\$ 15.880,68
<b>22</b>	Novas vagas Assessor Técnico de Desenvolvimento Urbano	<b>2</b>	R\$ 13.000,00	R\$ 361,11	R\$ 1.083,33	R\$ 2.071,46	R\$ 16.515,91
<b>23</b>	Novas vagas Assessor Técnico de Engenharia e Arquitetura	<b>6</b>	R\$ 39.000,00	R\$ 1.083,33	R\$ 3.250,00	R\$ 6.214,38	R\$ 49.547,72
<b>24</b>	Diretor Municipal de Frotas e Manutenção Predial	<b>1</b>	R\$ 6.000,00	R\$ 166,67	R\$ 500,00	R\$ 956,06	R\$ 7.622,73
<b>25</b>	Chefe de Manutenção Predial	<b>1</b>	R\$ 6.000,00	R\$ 166,67	R\$ 500,00	R\$ 956,06	R\$ 7.622,73
<b>26</b>	Gerente Encarregado de Manutenção Predial	<b>4</b>	R\$ 9.000,00	R\$ 250,00	R\$ 750,00	R\$ 1.434,09	R\$ 11.434,09
<b>27</b>	Coordenador de Frotas - SEMED	<b>1</b>	R\$ 4.500,00	R\$ 125,00	R\$ 375,00	R\$ 717,04	R\$ 5.717,04
<b>28</b>	Coordenador de Frotas - SEMAGRI	<b>1</b>	R\$ 4.500,00	R\$ 125,00	R\$ 375,00	R\$ 717,04	R\$ 5.717,04
<b>29</b>	Coordenador de Frotas - SEMOSP	<b>1</b>	R\$ 4.500,00	R\$ 125,00	R\$ 375,00	R\$ 717,04	R\$ 5.717,04
<b>30</b>	Diferença do Secretário Adjunto de Saúde	<b>1</b>	R\$ 3.000,00	R\$ 83,33	R\$ 250,00	R\$ 478,03	R\$ 3.811,36
<b>31</b>	Diferença do Coordenador de Frotas - SEMUSA	<b>1</b>	R\$ 1.300,00	R\$ 36,11	R\$ 108,33	R\$ 207,15	R\$ 1.651,59
<b>32</b>	Coordenador Geral de Nutrição Hospitalar	<b>1</b>	R\$ 4.500,00	R\$ 125,00	R\$ 375,00	R\$ 717,04	R\$ 5.717,04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

00061

<b>33</b>	Vice-presidente do SAAE	<b>1</b>	R\$ 8.500,00	R\$ 236,11	R\$ 708,33	R\$ 1.354,42	R\$ 10.798,86
<b>34</b>	Diferença do salário-base do Coordenador de Defesa Civil	<b>1</b>	R\$ 2.000,00	R\$ 55,56	R\$ 166,67	R\$ 318,69	R\$ 2.540,91
<b>35</b>	Diferença da verba de representação do Coordenador de Def. Civil	<b>1</b>	R\$ 1.500,00	R\$ 41,67	R\$ 125,00	R\$ 239,01	R\$ 1.905,68
<b>36</b>	Diferença do salário-base do Coord. Defesa Civil Adjunto	<b>1</b>	R\$ 1.200,00	R\$ 33,33	R\$ 100,00	R\$ 191,21	R\$ 1.524,55
<b>37</b>	Diferença da verba de representação do Coord. Defesa Civil Adjunto	<b>1</b>	R\$ 1.500,00	R\$ 41,67	R\$ 125,00	R\$ 239,01	R\$ 1.905,68
<b>38</b>	Diferença verba do Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	<b>1</b>	R\$ 5.560,00	R\$ 154,44	R\$ 463,33	R\$ 885,95	R\$ 7.063,73
<b>39</b>	Salário-base de Assessor de Corregedor	<b>2</b>	R\$ 3.600,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 573,64	R\$ 4.573,64
<b>TOTAL MENSAL</b>			<b>R\$ 278.710,00</b>	<b>R\$ 7.741,94</b>	<b>R\$ 23.225,83</b>	<b>R\$ 44.410,53</b>	<b>R\$ 354.088,31</b>

<sup>1</sup> Proporcional correspondendo a 1/12 avos

**MEMÓRIA DE CÁLCULO - Valores das reduções de gastos (extinção de cargos em comissão ou diminuição de verbas).**

Item	Descrição do cargo	Vagas	Valor	1/3 fer. Prop. <sup>1</sup>	13 Salário Prop. <sup>1</sup>	Encargos Sociais	TOTAL/MÊS
<b>1</b>	Extinção SUPEL - Diretor de Análise e Controle	<b>1</b>	R\$ 1.212,00	R\$ 33,67	R\$ 101,00	R\$ 193,12	R\$ 1.539,79
<b>2</b>	Extinção SUPEL - Chefe de Coord. de Registro de Preços	<b>1</b>	R\$ 2.125,00	R\$ 59,03	R\$ 177,08	R\$ 338,60	R\$ 2.699,72
<b>3</b>	Extinção SUPEL - Diretor de Registro de Preço da Educação	<b>1</b>	R\$ 2.125,00	R\$ 59,03	R\$ 177,08	R\$ 338,60	R\$ 2.699,72
<b>4</b>	Extinção SUPEL - Diretor de Registro de Preço em Geral	<b>1</b>	R\$ 1.212,00	R\$ 33,67	R\$ 101,00	R\$ 193,12	R\$ 1.539,79
<b>5</b>	Extinção SUPEL - Diretor de Registro de Preços da Saúde	<b>1</b>	R\$ 1.212,00	R\$ 33,67	R\$ 101,00	R\$ 193,12	R\$ 1.539,79
<b>6</b>	Extinção SUPEL - Diretor de Cadastro	<b>1</b>	R\$ 1.212,00	R\$ 33,67	R\$ 101,00	R\$ 193,12	R\$ 1.539,79
<b>7</b>	Extinção SUPEL - Chefe de Seção de Análise e Controle	<b>1</b>	R\$ 350,00	R\$ 9,72	R\$ 29,17	R\$ 55,77	R\$ 444,66
<b>8</b>	Extinção SUPEL - Chefe de Coordenação de Edital	<b>1</b>	R\$ 2.125,00	R\$ 59,03	R\$ 177,08	R\$ 338,60	R\$ 2.699,72
<b>9</b>	Extinção SUPEL - Pregoeiro	<b>2</b>	R\$ 8.000,00	R\$ 222,22	R\$ 666,67	R\$ 1.274,75	R\$ 10.163,63
<b>10</b>	Extinção SUPEL - Chefe de Setor de Distribuição	<b>1</b>	R\$ 250,00	R\$ 6,94	R\$ 20,83	R\$ 39,84	R\$ 317,61
<b>11</b>	Extinção SUPEL - Chefe de Seção de Registro de Processos	<b>1</b>	R\$ 350,00	R\$ 9,72	R\$ 29,17	R\$ 55,77	R\$ 444,66
<b>12</b>	Extinção FROTAS - Chefe Coord. Geral de Controle Combustível	<b>1</b>	R\$ 2.125,00	R\$ 59,03	R\$ 177,08	R\$ 338,60	R\$ 2.699,72
<b>13</b>	Extinção NFP - Chefe de Departamento do Sistema de Cadastro	<b>1</b>	R\$ 1.530,00	R\$ 42,50	R\$ 127,50	R\$ 243,80	R\$ 1.943,80
<b>14</b>	Extinção NFP - Chefe de Departamento do Controle Processual	<b>1</b>	R\$ 1.530,00	R\$ 42,50	R\$ 127,50	R\$ 243,80	R\$ 1.943,80
<b>15</b>	Extinção ASCOM - Assessor de Comunicação	<b>1</b>	R\$ 2.550,00	R\$ 70,83	R\$ 212,50	R\$ 406,33	R\$ 3.239,66
<b>16</b>	Extinção ASCOM - Diretor de Propaganda, Marketing e Multimídia	<b>1</b>	R\$ 1.212,00	R\$ 33,67	R\$ 101,00	R\$ 193,12	R\$ 1.539,79
<b>17</b>	Extinção ASCOM - Chefe de Seção de Produção de Vídeo e Fotografia	<b>1</b>	R\$ 350,00	R\$ 9,72	R\$ 29,17	R\$ 55,77	R\$ 444,66
<b>18</b>	Extinção ASCOM - Diretor de Jornalismo	<b>1</b>	R\$ 1.212,00	R\$ 33,67	R\$ 101,00	R\$ 193,12	R\$ 1.539,79
<b>TOTAL MENSAL</b>			<b>R\$ 30.682,00</b>	<b>R\$ 852,28</b>	<b>R\$ 2.556,83</b>	<b>R\$ 4.888,97</b>	<b>R\$ 38.980,08</b>

<sup>1</sup> Proporcional correspondendo a 1/12 avos

Memória de cálculo/mês (diferença dos valores das criações/aumentos - extinções/reduções)	Valor do aumento de gastos	Valor das reduções/extinções	Total do impacto por mês
	<b>R\$ 354.088,31</b>	<b>R\$ 38.980,08</b>	<b>R\$ 315.108,23</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

00062

Memória de cálculo/anual para 10 meses	R\$	3.151.082,34
--	-----	--------------

Cacoal/RO, 17/03/2025.

KALEBE OLEGÁRIO DE SOUZA

Técnico do DRH, cad. 8000





**ESTADO DE RONDÔNIA, BRASIL**  
**PREFEITURA DE CACOAL**  
CNPJ: 04.092.714/0001-28  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº: 2774 /2025  
ASSUNTO: PL - ALTERAÇÃO LEIS NS. 2.543/09 e 3.342/14  
ÓRGÃO REQUISITANTE: Gabinete do Prefeito / Gabinete do Vice-Prefeito  
ÓRGÃO DESTINATÁRIO: COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA/ SEMPLAN

**DESPACHO**

O processo retornou para a inclusão de novos cargos, em regime de urgência, conforme solicitações do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Foi anexada aos autos a memória de cálculo total da proposta, contemplando os novos cargos e as atualizações realizadas. Também foi juntada uma memória de cálculo específica com apenas os acréscimos efetuados, com o objetivo de subsidiar a atualização do estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Diante disso, encaminham-se os autos à COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA para conhecimento e adoção das providências cabíveis quanto à análise de disponibilidade e impacto orçamentário-financeiro. Concluído o exame, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município.

Cacoal/RO, 14 de março de 2025.

[Assinado Eletronicamente]  
**ELIANE DE LACERDA LÚCIO SANTOS**  
Secretaria Municipal de Administração  
Decreto n. 9.314/PMC/2023



MEMOR: **065/CGO/SEPLAN/2025**

DATA: **17/03/2025**

DA: **SEPLAN – COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

PARA: **PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ASSUNTO: **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ATUALIZADO – PROC. ELET. 2.774/2025**

Senhora Procuradora,

Considerando o PROC. ELETRÔNICO Nº. 2.774/2025 referente a solicitação de estudo de impacto orçamentário e financeiro, que dispõe sobre o Projeto de Lei que busca ALTERAR A LEI N. 2.543/PMC/2.009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; ALTERA A LEI 3.342-14 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PESSOAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL-RO - SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Para elaboração do estudo de impacto orçamentário utilizamos como dados oficiais os apresentados por meio da memória de cálculo (ID 680057) emitidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Considerando a solicitação de elaboração de impacto orçamentário (ID 680060).

Considerando nova Minuta de Projeto de Lei (ID. 680015), esclarecemos que o estudo de Impacto inserido aos autos via memorando 057/CGO/SEPLAN/2025 (ID.677469) deverá ser desconsiderado.

Desde já esclarecemos que os dados pertencentes a análise considerou a despesa de pessoal realizada / paga de janeiro a fevereiro de 2025 e projetada de março a dezembro/2025 e a receita arrecadada de janeiro e fevereiro de 2025 e projetada de março a dezembro/2025, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025, Lei nº 5.460/PMC/2024 e a Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei nº 5.500/PMC/2024.

Informamos que para a projeção atual, em anexo, considerou-se o Parecer Prévio referente ao processo 000641/20 – TCE/RO no qual revoga-se os pareceres prévios nº. 56/2002 e 09/2013.





1. A receita arrecadada de janeiro e fevereiro de 2025 e projetada de março a dezembro/2025, em acordo com as projeções realizadas LDO 2025 (LEI nº 5.460/PMC/2024) e LOA 2025 (nº LEI 5.500/PMC/2025). Para os exercícios seguintes, utilizou-se como base de cálculo o valor aprovado em acordo com a LDO/2025 e LOA/2025.
  
2. O presente levantamento considera a despesa de pessoal realizada / paga de janeiro a fevereiro de 2025 e projetada de março a dezembro/2025, com base na LDO Lei nº 5.460/PMC/2024 e LOA Lei nº 5.500/PMC/2024, além da despesa projetada para os exercícios de 2026 e 2027. Destacamos que a projeção da despesa de pessoal, os encargos patronais estão no percentual de 14,7086% para o exercício de 2025 de acordo com FAP (Fator Acidentário de Prevenção), 19,1652% para o exercício de 2026 e 23,1652% para o exercício de 2027, em acordo com a Lei nº. 14.973, de 16 de setembro de 2024.
  
3. O valor de índice é projeto, com base nos valores estimados, considerando para isso que a folha se mantenha com o valor estimado acrescido somente dos projetos/impactos citados no presente estudo.

Considerando o PROC. ELETRÔNICO Nº. 2.774/2025 referente a solicitação de estudo de impacto orçamentário e financeiro, visando ALTERAR A LEI N. 2.543/PMC/2.009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; ALTERA A LEI 3.342-14 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PESSOAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL-RO - SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, conforme memória de cálculo (ID 680057) e despacho (ID. 680060), segue em anexo o estudo realizado.

Caso seja autorizado a alteração e executado em sua totalidade, ocasionará aumento de despesa na folha de pagamento correspondente ao valor total de **R\$ 3.151.082,34 (três milhões centos e cinquenta e um mil oitenta e dois reais e**





**trinta e quatro centavos)** para um período de 10 (dez) meses, março a dezembro de 2025, já inclusos férias, décimo terceiro e encargos sociais (14,7086%).

Caso o processo em tramitação seja aprovado / contratados, acrescido dos demais estudos realizados / aprovados se considerando o valor da receita (PROJETADA) para 2025, o índice projetado poderá alcançar o percentual correspondente a **52,73%**, ou seja, **1,43% ACIMA** do limite prudencial (51,3%), e **1,27% ABAIXO** do limite máximo (54%), para exercício de **2025**. Ressaltamos a utilização da metodologia de NÃO dedução do Terço Constitucional de Férias conforme Parecer Prévio referente ao Processo 00641/20– TCE-RO. O índice projetado considera as contratações anteriormente solicitadas, conforme demonstradas memórias de cálculos acima.

Esclarecemos que somente a solicitação em questão (**IMPACTO 08/2025**), incidirá no montante com a representatividade de **0,79%** em 2025 de aumento na projeção de despesa com pessoal.

Considerando o Art. 16. da LRF afirma que para criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será necessário a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, em atenção a tal solicitação, informamos que:

**O índice projetado poderá alcançar o percentual correspondente à 53,57%, ou seja, 2,27% ACIMA do limite prudencial (51,3%), e 0,43% ABAIXO do limite máximo (54%), para exercício de 2026, com a representatividade de 0,92% sobre o totalizador da despesa.**

**O índice projetado poderá alcançar o percentual correspondente à 55,43%, ou seja, 4,13% ACIMA do limite prudencial (51,3%), e 1,43% ACIMA do limite máximo (54%), para exercício de 2027, com a representatividade de 0,90% sobre o totalizador da despesa.**

Ressaltamos a utilização da metodologia de NÃO dedução do Terço Constitucional de Férias conforme Parecer Prévio referente ao Processo 00641/20– TCE-RO.

Destacamos que caso o processo em questão seja concedido, em sua totalidade, **SERÁ NECESSÁRIO AJUSTE ORÇAMENTÁRIO** nas ações de despesa de pessoal,





haja vista que a concessão que se trata nos autos não foi prevista em PPA, LDO e LOA, ou seja, o orçamento aprovado NÃO PREVÊ a referida despesa, sendo assim, caso o projeto seja aprovado e inserido na despesa com pessoal, deverá ser realizado ajustes orçamentários para suprir a nova demanda visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro.

**Diante disso, alertamos que os dados apresentados se referem somente aos objetos observados na documentação constante nos autos. É necessário esclarecer que quaisquer alterações nas despesas custeadas por meio das secretarias envolvidas, poderão ocasionar prejuízo nas metas inicialmente previstas.**

Esclarecemos desde já, em caso de alteração nos dados, faz-se necessário elaboração de novo estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro.

**Outro ponto em destaque é que a projeção de folha poderá sofrer alterações em decorrência de despesas variáveis como por exemplo custeio de hora extras, o que ocasionará variação de valores e índice final.**

Considerando que conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, considera “não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa sem que esteja acompanhada da declaração do ordenador da despesa de sua adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias” (art. 15 e art. 16, inc. II.), **a administração deve estar atenta quanto às concessões realizadas, tendo em vista que caso o valor de receita projetada se mantenha o orçamento disponível não contemplara o custeio das despesas previstas acrescidas do aumento gerado, sendo assim necessário que seja estabelecido quais serão as prioridades de gestão e o reordenamento do orçamento em execução.**

**ENFATIZAMOS** que segundo o artigo 18 da Lei de Responsabilidade: § 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, SENDO ESSE O CÁLCULO CORRESPONDENTE A LRF PARA APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL QUADRIMESTRALMENTE. O demonstrativo do Impacto Orçamentário (em anexo), busca exclusivamente, realizar uma análise de forma projetada (mês em referência e





meses subsequentes do exercício) de uma possível realidade ao final do exercício vigente, caso despesas e receitas mantenham-se conforme demonstrado.

Destacamos que a porcentagem apresentada referente ao índice de despesa de pessoal é projetada, pois, considera o momento atual do município. O aumento ou diminuição da Receita Corrente Líquida projetada para 2025 a 2027 incidirá de modo inversamente proporcional no índice de despesa com pessoal, ou seja, caso o arrecadado seja maior que o projetado, o índice com despesas de pessoal será reduzido, e caso a receita não arrecade conforme o estimado, o índice com despesa de pessoal será maior do que o projetado. Assim como a geração de novas despesas com pessoal, como concessão de horas extras e outras remunerações que incidem sobre o salário base também representará aumento na despesa com pessoal, ocasionando o aumento do índice projetado. Devendo assim, atentar-se sempre ao valor da receita arrecadada, assim como acréscimos da despesa de pessoal, de forma mensal.

Diante dos fatos exposto, alertamos quanto a necessidade de cautela no prosseguimento dos autos, em especial ao fato de que a Lei nº. 14.973, de 16 de setembro de 2024, estabelece regime de transição para a contribuição substitutiva, que encerra 2027, e que o exercício de 2028 trata-se de encerramento de mandato e que caso não seja ajustado o índice de pessoal no prazo previsto em lei, ficará o município impossibilitado de receber transferências voluntárias.

Sem mais para o momento, nos colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
**GABRIEL VIEIRA ANTUNES**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Decreto nº 10.273/PMC/2025

[Assinado Eletronicamente]  
**ZELAYNY FELBEK DE ALMEIDA**  
Coordenadoria de Gestão Orçamentária  
Portaria nº. 031/PMC/2022





ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
 CNPJ: 04.092.714/0001-28  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
 COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA  
 E-MAIL: semplanorcamento@gmail.com



DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN PARA: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO																	
08/2025 - DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PROCESSO 2.774/2025 - ALTERA A LEI N. 2.543/PMC/2.009 - ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA																	
RECEITA CORRENTE																	
RCL - Receita Arrecadada Janeiro/Fevereiro 2025									2025	2026	2027						
RCL - Previsão de Arrecadação Março a Dezembro de 2025/2026/2027									69.021.567,64	0,00	0,00						
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO / A ARRECADAR									330.083.432,36	419.060.250,00	440.013.262,50						
DEDUTORIA (-)																	
DEFÍCIT DE ARRECADAÇÃO***																	
Venc. Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Combate às Endemias (CF, ART 198, § 11) - Parecer Prévio nº 1777/2003-TCE/RO																	
Transf. Obrigatorias da União relativas às Emendas de Bancada (CF, ART 166, § 16)																	
Transf. Obrigatorias da União relativas às Emendas Individuais (CF, ART 166-A, § 1)																	
Total Receita Corrente									395.874.000,00	415.829.250,00	436.782.262,50						
TOTAL BASE DA RECEITA CORRENTE									395.874.000,00	415.829.250,00	436.782.262,50						
LIMITES ESTABELECIDOS PELA L.R.F																	
Limite Máximo	54%								213.771.960,00	224.547.795,00	235.862.421,75						
Limite Prudencial	51,30%								203.083.362,00	213.320.405,25	224.069.300,66						
DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS																	
DP - DESPESA PESSOAL - TOTAL									206.984.047,60	219.028.616,73	237.699.752,57						
DP - Despesas Realizada de Pessoal - JANEIRO/FEVEREIRO-2025									35.637.553,15	0,00	0,00						
DP - Despesa Projetada de Pessoal - MARÇO A DEZEMBRO DE 2025/2026/2027									171.346.494,65	219.028.616,73	237.699.752,57						
TOTAL DE ACRÉSCIMO COM DESPESA DE PESSOAL - PROJETADA																	
TOTAL DE ACRÉSCIMO COM DESPESA DE PESSOAL - PROJETADA									3.750.320,05	4.568.415,12	4.700.420,87						
01/2025 - PROC. ELETRÔNICO N°. 34.345/PMC/2024 - SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS																	
05/2025 - PROC. ELETRÔNICO N° 1029/2025 - PROJETO DE LEI REAJUSTE CARGO DE SUPERINTENDENTE DE ASSESSORIA MILITAR E CRIAÇÃO DE NOVA VAGA																	
07/2025 - PROCESSO 11.741/2023 - TESTE SELETIVO SEMOSP E SEMAGRI																	
08/2025 - PROCESSO 2.774/2025 - ALTERA A LEI N. 2.543/PMC/2.009 - ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA																	
TOTAL PROJETADA - DESPESA DE PESSOAL																	
TOTAL OUTRAS DESPESAS - PAGO + PROJETADO									6.099.102,28	6.099.102,28	6.099.102,28						
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (Art. 18 - LRF) - PAGO 2025									693.621,23	0,00	0,00						
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (Art. 18 - LRF) - PROJETADO 2025									5.405.481,05	6.099.102,28	6.099.102,28						
DEDUTORIA (-)																	
Venc. Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Combate às Endemias - Emenda Constitucional 120/2022									8.081.591,40	6.923.962,00	6.396.396,00						
Piso da Enfermagem - Emenda Constitucional 127/2022 (PAGO - serão deduzidas em 90% (noventa por cento) do seu valor - 2024, 80% - 2025, 70% - 2026, 60% - 2027)									3.231.000,00	3.231.000,00	3.231.000,00						
3.231.000,00	3.231.000,00	3.231.000,00															
4.650.591,40	3.692.962,00	3.165.396,00															
TOTAL BASE DE DESPESA									208.751.878,73	222.772.172,13	242.102.879,72						
ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL PROJETADO									52,73%	53,57%	55,43%						
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (Art. 18 - LRF)																	
VALOR PAGO - JANEIRO/FEVEREIRO 2025	VALOR PAGO - MÉDIA DE MARÇO 2024 A FEVEREIRO 2025	MESES							VALOR PROJETADO PARA 2025		Total (12 meses) 2025						
R\$ 693.621,23	R\$ 352.207,37	10							R\$ 5.405.481,05		R\$ 6.099.102,28						
TOTAL (PROJETADO + REALIZADO)																	
IMPACTOS EM TRAMITAÇÃO OU FASE DE CONTRATAÇÃO																	
01/2025 - PROC. ELETRÔNICO N°. 34.345/PMC/2024 - SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS											JÁ INSERIDO EM FOLHA DE PAGAMENTO						
05/2025 - PROC. ELETRÔNICO N° 1029/2025 - PROJETO DE LEI REAJUSTE CARGO DE SUPERINTENDENTE DE ASSESSORIA MILITAR E CRIAÇÃO DE NOVA VAGA																	
07/2025 - PROCESSO 11.741/2023 - TESTE SELETIVO SEMOSP E SEMAGRI																	
08/2025 - PROCESSO 2.774/2025 - ALTERA A LEI N. 2.543/PMC/2.009 - ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA																	
IMPACTOS EM TRAMITAÇÃO																	
05/2025 - PROCESSO ELETRÔNICO N° 1029/2025 - PROJETO DE LEI REAJUSTE CARGO DE SUPERINTENDENTE DE ASSESSORIA MILITAR E CRIAÇÃO DE NOVA VAGA																	
CARGOS	QT	SALÁRIO BASE	ADICIONAL/ GRATIFICAÇÃO	PRODUT.	INSALUB.	SUBTOTAL	MESES	SUBTOTAL	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS PROP.	ENCARGO SOCIAL (14,7088%)	ENCARGO SOCIAL (23,1652%)	TOTAL 2025 (10 MESES) (ENC. SOCIAL 14,7088%)	TOTAL 2026 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 19,1652%)	TOTAL 2027 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 23,1652%)		
Diferença Superintendente de Assessoria Militar	1	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	10	R\$ 15.000,00	R\$ 1.250,00	R\$ 416,67	R\$ 2.390,15	R\$ 3.737,21	R\$ 4.517,21	R\$ 19.056,81	R\$ 23.737,21	R\$ 24.517,21	
Nova Vaga Superintendente de Assessoria Militar	1	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	10	R\$ 40.000,00	R\$ 3.333,33	R\$ 1.111,11	R\$ 6.373,73	R\$ 9.965,90	R\$ 12.045,90	R\$ 50.816,17	R\$ 63.299,24	R\$ 65.379,24	
														TOTAL GERAL	R\$ 69.874,89	R\$ 87.036,45	R\$ 89.896,45

## 07/2025 - PROCESSO 11.741/2023 - TESTE SELETIVO SEMOSP E SEMAGRI

CARGOS	QT	SALÁRIO BASE	ADICIONAL/ GRATIFICAÇÃO	PRODUT.	INSALUB.	SUBTOTAL	MESES	SUBTOTAL	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS PROP.	ENCARGO SOCIAL (14,7086%)	ENCARGO SOCIAL (19,1652%)	ENCARGO SOCIAL (23,1652%)	TOTAL 2025 (10 MESES) (ENC. SOCIAL 14,7086%)	TOTAL 2026 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 19,1652%)	TOTAL 2027 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 23,1652%)			
PEDREIRO	2	RS 1.518,00	RS 2.037,60	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.111,20	10	RS 71.112,00	RS 5.926,00	RS 1.975,33	RS 11.331,21	RS 17.171,38	RS 21.415,21	RS 90.344,54	RS 112.533,38	RS 116.231,21			
SERVENTE	4	RS 1.518,00	RS 1.637,60	RS 0,00	RS 0,00	RS 12.622,40	10	RS 126.224,00	RS 10.518,67	RS 3.506,22	RS 20.112,93	RS 31.448,41	RS 38.012,05	RS 160.361,82	RS 199.747,07	RS 206.310,72			
MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	6	RS 1.518,00	RS 2.137,60	RS 0,00	RS 0,00	RS 21.933,60	10	RS 219.336,00	RS 18.278,00	RS 6.092,67	RS 34.949,69	RS 54.647,04	RS 66.052,51	RS 278.656,36	RS 347.095,04	RS 358.500,51			
																<b>TOTAL GERAL</b>	<b>RS 529.362,72</b>	<b>RS 659.375,50</b>	<b>RS 681.042,44</b>

## 08/2025 - PROCESSO 2.774/2025 - ALTERA A LEI N. 2.543/PMC/2.009 - ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

CARGOS	QT	SALÁRIO BASE	ADICIONAL/ GRATIFICAÇÃO	PRODUT.	INSALUB.	SUBTOTAL	MESES	SUBTOTAL	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS PROP.	ENCARGO SOCIAL (14,7086%)	ENCARGO SOCIAL (19,1652%)	ENCARGO SOCIAL (23,1652%)	TOTAL 2025 (10 MESES) (ENC. SOCIAL 14,7086%)	TOTAL 2026 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 19,1652%)	TOTAL 2027 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 23,1652%)	
Secretário Adjunto de Agricultura	1	RS 6.500,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 8.500,00	10	RS 85.000,00	RS 7.083,33	RS 2.361,11	RS 13.544,17	RS 17.647,96	RS 21.311,29	RS 107.988,61	RS 130.981,29	RS 134.664,62		
Superintendente de Comunicação	1	RS 6.000,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 6.000,00	10	RS 60.000,00	RS 5.000,00	RS 1.666,67	RS 9.560,59	RS 12.457,38	RS 15.057,38	RS 76.227,26	RS 92.457,38	RS 95.057,38		
Coordenador de Jornalismo	1	RS 4.500,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 4.500,00	10	RS 45.000,00	RS 3.750,00	RS 1.250,00	RS 7.170,44	RS 9.343,04	RS 11.293,04	RS 57.170,44	RS 69.343,04	RS 71.293,04		
Dirtor Geral de Comunicação	1	RS 4.200,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 4.200,00	10	RS 42.000,00	RS 3.500,00	RS 1.166,67	RS 6.692,41	RS 8.720,17	RS 10.540,17	RS 53.359,08	RS 64.720,17	RS 66.540,17		
Chefe do Diário Oficial	1	RS 3.800,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 3.800,00	10	RS 30.000,00	RS 2.500,00	RS 833,33	RS 4.780,30	RS 6.228,69	RS 7.528,69	RS 38.113,63	RS 46.228,69	RS 47.528,69		
Assessor de Comunicação e Marketing Institucional	3	RS 3.800,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 11.400,00	10	RS 114.000,00	RS 9.500,00	RS 3.166,67	RS 18.165,12	RS 23.669,02	RS 28.609,02	RS 144.831,79	RS 175.669,02	RS 180.809,02		
Dif. verba de representação Chefe de Núcleo de Formação Proc.	1	RS 0,00	RS 2.450,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 24.500,00	10	RS 24.500,00	RS 2.041,67	RS 680,91	RS 3.903,91	RS 5.066,76	RS 6.148,43	RS 31.126,13	RS 37.753,43	RS 38.815,10	
Assessor Técnico em Planejamento de Compras	8	RS 3.500,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 28.000,00	10	RS 280.000,00	RS 23.333,33	RS 7.777,78	RS 44.616,00	RS 58.134,44	RS 70.267,77	RS 355.727,20	RS 431.467,77	RS 443.601,11		
Supervisor de Diligências de Compras	1	RS 3.000,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 30.000,00	10	RS 300.000,00	RS 2.500,00	RS 833,33	RS 4.780,30	RS 6.228,69	RS 7.528,69	RS 38.113,63	RS 46.228,69	RS 47.528,69		
Dif. Verba do Superintendente de Licitações	1	RS 0,00	RS 1.500,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 15.000,00	10	RS 15.000,00	RS 1.250,00	RS 416,67	RS 2.390,15	RS 3.114,35	RS 19.056,81	RS 23.114,35	RS 23.764,35		
Dif. Verba do Superintendente Adjunto de Licitações	1	RS 0,00	RS 500,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 500,00	10	RS 5.000,00	RS 416,67	RS 1.389,89	RS 966,72	RS 1.038,12	RS 1.254,78	RS 6.352,27	RS 7.704,78	RS 7.921,45	
Agente de Contratação/Preoperador	5	RS 6.000,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 30.000,00	10	RS 300.000,00	RS 25.000,00	RS 8.333,33	RS 47.802,95	RS 62.286,90	RS 75.286,90	RS 381.136,28	RS 462.286,90	RS 475.286,90		
Intendente de Instrumento Convocatório e Publicações	2	RS 4.000,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 8.000,00	10	RS 80.000,00	RS 6.666,67	RS 2.222,22	RS 12.747,45	RS 16.609,84	RS 20.076,51	RS 101.636,34	RS 123.276,51	RS 126.743,17		
Assessor Técnico de Contabilidade para Procedimentos Licitatórios	1	RS 4.500,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 4.500,00	10	RS 45.000,00	RS 3.750,00	RS 1.250,00	RS 7.170,44	RS 9.343,04	RS 11.293,04	RS 57.170,44	RS 69.343,04	RS 71.293,04		
Intendente de Registros de Preços	1	RS 4.500,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 4.500,00	10	RS 45.000,00	RS 3.750,00	RS 1.250,00	RS 7.170,44	RS 9.343,04	RS 11.293,04	RS 57.170,44	RS 69.343,04	RS 71.293,04		
Auxiliar de Registro de Preços	1	RS 3.000,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 30.000,00	10	RS 300.000,00	RS 2.500,00	RS 833,33	RS 4.780,30	RS 6.228,69	RS 7.528,69	RS 38.113,63	RS 46.228,69	RS 47.528,69		
Coordenador de Infraestrutura	1	RS 6.000,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 6.000,00	10	RS 60.000,00	RS 5.000,00	RS 1.666,67	RS 12.222,22	RS 12.747,45	RS 16.609,84	RS 20.076,51	RS 101.636,34	RS 123.276,51	RS 126.743,17	
Coordenador de Topografia	1	RS 3.000,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 30.000,00	10	RS 300.000,00	RS 2.500,00	RS 833,33	RS 4.780,30	RS 6.228,69	RS 7.528,69	RS 38.113,63	RS 46.228,69	RS 47.528,69		
Coordenador de Execução de Obras Públicas	1	RS 6.000,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 6.000,00	10	RS 60.000,00	RS 5.000,00	RS 1.666,67	RS 12.222,22	RS 12.747,45	RS 16.609,84	RS 20.076,51	RS 101.636,34	RS 123.276,51	RS 126.743,17	
Diferença vagas Assessor Técnico de Desenvolvimento Urbano	2	RS 0,00	RS 2.500,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 5.000,00	10	RS 50.000,00	RS 4.166,67	RS 1.388,89	RS 7.967,16	RS 10.381,15	RS 12.547,82	RS 63.522,71	RS 77.047,82	RS 79.214,48	
Diferença vagas Assessor Técnico de Engenharia e Arquitetura	5	RS 0,00	RS 2.500,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 12.500,00	10	RS 125.000,00	RS 10.416,67	RS 3.472,22	RS 19.917,90	RS 25.952,88	RS 31.369,54	RS 192.619,54	RS 198.036,21	RS 201.396,77	
Novas vagas Assessor Técnico de Desenvolvimento Urbano	2	RS 6.500,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 13.000,00	10	RS 130.000,00	RS 10.833,33	RS 3.611,11	RS 20.714,61	RS 26.990,99	RS 32.624,32	RS 165.159,06	RS 200.324,32	RS 205.957,66	
Novas vagas Assessor Técnico de Engenharia e Arquitetura	6	RS 6.500,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 39.000,00	10	RS 390.000,00	RS 32.500,00	RS 10.833,33	RS 62.143,84	RS 80.972,97	RS 97.872,97	RS 495.477,11	RS 601.972,97	RS 617.872,97	
Dirtor Municipal de Frotas e Manutenção Predial	1	RS 6.000,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 6.000,00	10	RS 60.000,00	RS 5.000,00	RS 1.666,67	RS 9.560,59	RS 12.457,38	RS 15.057,38	RS 76.227,26	RS 92.457,38	RS 95.057,38		
Chefe de manutenção predial	1	RS 6.000,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 6.000,00	10	RS 60.000,00	RS 5.000,00	RS 1.666,67	RS 9.560,59	RS 12.457,38	RS 15.057,38	RS 76.227,26	RS 92.457,38	RS 95.057,38		
Gerente Encarregado de Manutenção Predial	4	RS 2.250,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 9.000,00	10	RS 90.000,00	RS 7.500,00	RS 2.500,00	RS 14.340,89	RS 18.686,07	RS 22.586,07	RS 114.340,89	RS 138.666,07	RS 142.586,07		
Coordenador de Frotas - SEMED	1	RS 4.500,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 9.000,00	10	RS 90.000,00	RS 7.500,00	RS 2.500,00	RS 14.340,89	RS 18.686,07	RS 22.586,07	RS 114.340,89	RS 138.666,07	RS 142.586,07		
Coordenador de Frotas - SEMAGRI	1	RS 4.500,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 4.500,00	10	RS 45.000,00	RS 3.750,00	RS 1.250,00	RS 7.170,44	RS 9.343,04	RS 11.293,04	RS 57.170,44	RS 69.343,04	RS 71.293,04		
Coordenador de Frotas - SEMOSP	1	RS 4.500,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 4.500,00	10	RS 45.000,00	RS 3.750,00	RS 1.250,00	RS 7.170,44	RS 9.343,04	RS 11.293,04	RS 57.170,44	RS 69.343,04	RS 71.293,04		
Dif. Coord. de Coordenador de Saúde	1	RS 0,00	RS 3.000,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 30.000,00	10	RS 300.000,00	RS 2.500,00	RS 833,33	RS 4.780,30	RS 6.228,69	RS 7.528,69	RS 38.113,63	RS 46.228,69	RS 47.528,69	
Coordenador Geral de Nutrição Hospitalar	1	RS 0,00	RS 4.500,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 40.000,00	10	RS 400.000,00	RS 35.000,00	RS 11.666,67	RS 2.222,22	RS 12.747,45	RS 16.609,84	RS 20.076,51	RS 101.636,34	RS 123.276,51	RS 126.743,17
Vice-presidente do SAAE	1	RS 5.500,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 8.500,00	10	RS 85.000,00	RS 7.083,33	RS 2.361,11	RS 13.544,17	RS 17.647,96	RS 21.311,29	RS 107.988,61	RS 130.981,29	RS 134.664,62		
Diferença vagas Base do Coord. Da Defesa Civil	1	RS 0,00	RS 2.000,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 20.000,00	10	RS 200.000,00	RS 16.666,67	RS 5.555,00	RS 13.186,88	RS 4.152,46	RS 5.019,13	RS 25.409,09	RS 30.819,13	RS 31.685,79	
Diferença da Verba de Representação do Coord. De Defesa Civil	1	RS 0,00	RS 1.500,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 15.000,00	10	RS 150.000,00	RS 12.500,00	RS 416,67	RS 2.390,15	RS 3.114,35	RS 3.764,35	RS 19.056,81	RS 23.114,35	RS 23.764,35	
Diferença da Verba de Representação do Coord. De Defesa Civil Adjunto	1	RS 0,00	RS 1.200,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 12.000,00	10	RS 120.000,00	RS 1.010,00	RS 333,33	RS 1.912,12	RS 2.491,48	RS 3.011,48	RS 15.245,45	RS 18.491,48	RS 19.011,48	
Diferença da Verba de Representação do Coord. De Defesa Civil Adjunto	1	RS 0,00	RS 1.500,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 15.000,00	10	RS 150.000,00	RS 1.250,00	RS 416,67	RS 2.390,15	RS 3.114,35	RS 3.764,35	RS 19.056,81	RS 23.114,35	RS 23.764,35	
Diferença Verba de Chefe de Gabinete do Vice - Prefeito	1	RS 0,00	RS 5.560,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 55.600,00	10	RS 55.600,00	RS 4.633,33	RS 1.544,44	RS 8.859,48	RS 11.543,84	RS 13.953,17	RS 70.637,26	RS 85.677,17	RS 88.086,51	
Salário - Base de Assessor de Corregedor																	

**ATENÇÃO - TEXTO INFORMATIVO**

**Nota Explicativa 1:** O presente levantamento considera a **RECEITA ARRECADADA ENTRE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2025 E PROJETADA, ENTRE O PERÍODO DE MARÇO A DEZEMBRO/2025, APROVADA POR MEIO DA LEI MUNICIPAL N°. 5.460/PMC/2024 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 e LEI MUNICIPAL N° 5.500/PMC/2024 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**. O impacto orçamentário demonstra uma perspectiva crescente da receita corrente líquida para os dois próximos exercícios. Para o exercício seguintes, utilizou-se como base de cálculo o valor aprovado conforme LDO E LOA 2025.

**Nota Explicativa 2:** O presente levantamento considera a despesa de **PESSOAL PAGO EM JANEIRO E FEVEREIRO/2025 E PROJETADA DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2025 APROVADOS POR MEIO DA LEI MUNICIPAL N°. 5.460/PMC/2024 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 e LEI MUNICIPAL N° 5.500/PMC/2024 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025**. Desde já esclarecemos que para projeção da despesa de pessoal, os encargos patronais estão no percentual de 14,7086% para o exercício de 2025 de acordo com o FAP (Fator Acidentário de Prevenção), 19,1652% para o exercício de 2026 e 23,1652% para o exercício de 2027, em acordo com a Lei nº. 14.973, de 16 de setembro de 2024.

**Nota Explicativa 3:** Todos os quantitativos de vagas, em cada estudo, são conferidos mês a mês para que não ocorra duplicação da despesa, por tal motivo o quantitativo de vagas poderá sofrer redução até contratação/execução de 100% do estudo.

**Nota Explicativa 4:** Salientamos que para concessão de qualquer benefício e/ou novas contratações não previstos na LDO 2025, faz-se necessário a realização de **DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**. Destacamos que os os impactos inserido em folha de pagamento, estão vinculados a **PROJEÇÃO DE FOLHA**.

**Nota Explicativa 5:** Em acordo com memorando nº.409/CGO/SEPLAN/2024, enviado em setembro/2024 a SEMAD, fica informado que para realização de concessão de aumento, ou contratação referente ao Concurso Municipal acima de 01 contratação por cargo, deverá ser realizado estudo para verificação da nova despesa, analisando para orçamentário, e índice de despesa de pessoal do município projetado.

**Nota Explicativa 6:** Para calcular o valor de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (Art. 18 - LRF) - PROJETADO 2025 considerou-se a NOTA TÉCNICA Nº 16/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS, referente a quantidade de horas semanais e o novo edital de chamamento público com os novos valores por hora, será necessário executar mensalmente o valor de R\$ 139.200,00 de FONO e TO.

**EC 120/2022:** Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

**EC 127/2022:** As despesas com pessoal resultantes do cumprimento do disposto nos § 12, 13, 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal serão contabilizadas, para fins dos limites de que trata o art. 169 da Constituição Federal, da seguinte forma: I - até o final do exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, não serão contabilizadas para esses limites; II - no segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, serão deduzidas em 90% (noventa por cento) do seu valor; III - entre o terceiro e o décimo segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, a dedução de que trata o inciso II deste parágrafo será reduzida anualmente na proporção de 10% (dez por cento) de

**TRANSF OBRIGATÓRIA:** O valor das transferências obrigatórias da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios em virtude das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, conforme disciplina o parágrafo 1º do art. 166-A da CF e emendas de bancada ao projeto de lei orçamentária, conforme disciplina o parágrafo 16 do art. 166 da CF, não deverão compor a base de cálculo da receita corrente líquida, para fins de aplicação dos limites da despesa com pessoal e de endividamento dos entes recebedores das transferências.

**Desse modo, informamos que em atenção a solicitação em análise, referente ao PROC. ELETRÔNICO N°. 2.774/2025 - ALTERA A LEI N. 2.543/PMC/2.009 - ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA caso seja concedido em sua totalidade, ocasionará um possível aumento na despesa de folha de pagamento correspondente ao valor total de R\$ 3.151.082,34 (três milhões cento e cinquenta e um mil oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos) para um período de 10 (dez) meses, março a dezembro de 2025, já inclusos férias, décimo terceiro e encargos sociais (14,7086%).**

Caso o estudo em questão seja aprovado / concedido o ajuste em sua totalidade conforme tabela acima, considerando as despesas projetadas e a projeção da receita para 2025, o índice projetado **poderá alcançar o percentual correspondente à 52,73%, ou seja, 1,43% ACIMA do limite prudencial (51,3%), e 1,27% ABAIXO do limite máximo (54%)**, para exercício de 2025. Ressaltamos a utilização da metodologia de NÃO dedução do Terço Constitucional de Férias conforme Parecer Prévio referente ao Processo 00641/20- TCE-RO. O índice projetado considera as contratações anteriormente solicitadas, conforme demonstradas memórias de cálculos acima.

**Esclarecemos que somente a solicitação em questão (IMPACTO 08/2025), incidirá no montante com a representatividade de 0,79% em 2025 de aumento na projeção de despesa com pessoal.** Alertamos que o índice projetado para **2026** é de 53,57%, estando 0,43% ABAIXO do limite MÁXIMO (54%) e o projetado para **2027** é de 55,43%, estando 1,43% ACIMA do limite MÁXIMO (54%).

**ESCLARECEMOS QUE:** Segundo o artigo 18 da Lei de Responsabilidade: § 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, SENDO ESSE O CÁLCULO CORRESPONDENTE A LRF PARA APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL QUADRIMESTRALMENTE. O cálculo acima apresentado, busca exclusivamente, realizar uma análise de forma projetada (mês em referência acrescido de dos meses subsequentes) de uma possível realidade ao final do exercício vigente, caso despesas e receitas mantenham-se conforme demonstrado, **NÃO SENDO ESTE O ÍNDICE OFICIAL DE APURAÇÃO DO TCE-RO, SENTO ESTE BASEADO EM VALORES PROJETADOS, E PARA APURAÇÃO OFICIAL (TCE/RO) CONSIDERA-SE O MONTANTE EXECUTADO.**

Ressalva-se que o limite prudencial estando COMPROMETIDO, o município deverá se atentar ao Art. 22, da Lei Complementar 101/2000, no qual: Parágrafo único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II - criação de cargo, emprego ou função; III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 60 do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

**ATENÇÃO: Deve-se atentar a Lei nº. 14.973, de 16 de setembro de 2024, na qual estabelece regime de transição para a contribuição substitutiva, que encerra 2027, sendo assim necessário cautela, haja vista que no exercício de 2028 trata-se de encerramento de mandato e que caso não seja ajustado o índice de pessoal no prazo previsto em lei, ficará o município impossibilitado de receber transferências voluntárias.**

Deste modo, é necessário atentarmos as possíveis mudanças no cenário econômico e mantermos a prudência.

Sendo o que temos para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Cacoal/RO - 17 de Março de 2025.

(assinado eletronicamente)

GABRIEL VIEIRA ANTUNES  
Secretário Municipal de Planejamento  
Decreto nº 10.273/PMC/2025

[ assinado eletronicamente]

ZELANY FELBEK DE ALMEIDA  
Coordenadoria de Gestão Orçamentária